

CONSÓRCIO CIVAP

Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

MODELO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ATRAVÉS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

VOLUME 3 - MODELAGEM JURÍDICA

OUTUBRO/2020



SUMÁRIO

A- MODELO JURÍDICO.....	6
1. INTRODUÇÃO.....	6
2. MODALIDADES CONTRATUAIS APLICÁVEIS À DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
3. ENTENDIMENTO DO TCE-SP SOBRE CONCESSÕES DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.....	17
4. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO.....	19
B- MINUTA DE EDITAL	24
CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27
1- DAS DEFINIÇÕES:.....	27
2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	31
3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	31
4 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO:	31
5 - DOS ANEXOS DO EDITAL:	33
6 – DO VALOR ESTIMADOS PARA EFEITOS DA LICITACAO.....	34
7 – DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	34
CAPÍTULO II: DO EDITAL	34
8 - DISPOSIÇÕES INICIAIS	34
9 - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	34
10 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	34
11 - ALTERAÇÕES DO EDITAL	35
12 – DOS CUSTOS DAS PROPONENTES.....	35
13 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	36
14 – DO CREDENCIAMENTO	39
15 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	40
16 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	41
17 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:	42
18 – DA PROPOSTA ECONÔMICA.....	48
19 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO.....	50
20 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO.....	50

21–HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:	52
22 – DA CONSTITUIÇÃO DA SPE	53
23 – DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	54
24 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	54
25 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO	55
26–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	58
C- MINUTA DE CONTRATO	79
PREÂMBULO	79
CAPÍTULO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS	82
CLÁUSULA 1. DAS DEFINIÇÕES	82
CLÁUSULA 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	86
CLÁUSULA 3. INTERPRETAÇÃO	87
CLÁUSULA 4. DOS ANEXOS	87
CAPÍTULO 2. DA CONCESSÃO	88
CLÁUSULA 5. DO OBJETO DO CONTRATO	88
CLÁUSULA 6. DO VALOR DO CONTRATO	88
CLÁUSULA 7. DO PRAZO DA CONCESSÃO	88
CLÁUSULA 8. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	89
CAPÍTULO 3. DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA	90
CLÁUSULA 9. DA CONCESSIONÁRIA	90
CAPÍTULO 4. DOS SEGUROS E GARANTIAS PELA CONCESSIONÁRIA	91
CLÁUSULA 10. DOS SEGUROS	91
CLÁUSULA 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	93
CAPÍTULO 5. DAS LICENÇAS	95
CLÁUSULA 12. DAS LICENÇAS	95
CAPÍTULO 6. DO PLANO DE TRABALHO, DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS	95
CLÁUSULA 13. DO PLANO DE TRABALHO	95
CLÁUSULA 14. DAS OBRAS	96
CLÁUSULA 15. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	97
CAPÍTULO 7. DAS RELAÇÕES COM TERCEIROS	98
CLÁUSULA 16. DOS FINANCIAMENTOS	98
CLÁUSULA 17. DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS	99
CAPÍTULO 8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	100

CLÁUSULA 18. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGACÕES DO PODER CONCEDENTE E DO CONTRATANTE	100
CLÁUSULA 19. DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DA CONCESSIONÁRIA	102
CLÁUSULA 20. DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DOS USUÁRIOS FINAIS	104
CLÁUSULA 21. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL.....	105
CAPÍTULO 9. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA.....	106
CLÁUSULA 22. DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL	106
CLÁUSULA 23. DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO	108
CLÁUSULA 24. DA REVISÃO	108
CLÁUSULA 25. DA REVISÃO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO.....	108
CLÁUSULA 26. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS.....	108
CLÁUSULA 27. DOS RECURSOS DE PODER CONCEDENTE PARA PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO	109
CLÁUSULA 28. DA GARANTIA DE PAGAMENTO DO PODER CONCEDENTE	109
CAPÍTULO 10. DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	111
CLÁUSULA 29. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO.....	111
CLÁUSULA 30. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	112
CLÁUSULA 31. DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS E SUA MITIGAÇÃO	113
CLÁUSULA 32. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.....	117
CLÁUSULA 33. DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO	118
CLÁUSULA 34. DA TRANSFERÊNCIA E DA ONERACÃO DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DA CONCESSIONÁRIA	120
CAPÍTULO 11. DA FISCALIZAÇÃO	121
CLÁUSULA 35. DA FISCALIZAÇÃO	121
CAPÍTULO 12. DAS SANÇÕES	124
CLÁUSULA 36. DAS PENALIDADES	124
CAPÍTULO 13. DAS INTERVENÇÕES	128
CLÁUSULA 37. DA INTERVENÇÃO PELO PODER CONCEDENTE.....	128
CLÁUSULA 38. DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES	129
CAPÍTULO 14. DA EXTINÇÃO DO CONCESSÃO	130
CLÁUSULA 39. DOS CASOS DE EXTINÇÃO	130
CLÁUSULA 40. DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	131
CLÁUSULA 41. DA ENCAMPACÃO	131

CLÁUSULA 42. DA CADUCIDADE	132
CLÁUSULA 43. DA RESCISÃO	134
CLÁUSULA 44. DA ANULACÃO	135
CAPÍTULO 15. DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	135
CLÁUSULA 45. DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	135
CAPÍTULO 16. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	135
CLÁUSULA 46. DA COMISSÃO TÉCNICA	135
CLÁUSULA 47. DA ARBITRAGEM	137
CAPÍTULO 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	138
CLÁUSULA 48. DAS COMUNICACÕES.....	138
CLÁUSULA 49. DA CONTAGEM DOS PRAZOS.....	139
CLÁUSULA 50. DO EXERCÍO DE DIREITOS	139
CLÁUSULA 51. DA INVALIDADE PARCIAL	139
CLÁUSULA 52. DA PUBLICACÃO E REGISTRO DO CONTRATO.....	139
CLÁUSULA 53. DO FORO	140

A- MODELO JURÍDICO

Modelo Jurídico do Projeto para a delegação dos serviços de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos com Redução de Massa através da Geração de Energia, a ser contratado pelo CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo apresentar os modelos jurídicos potencialmente aplicáveis à delegação do projeto de parceria público-privada (“PPP”), na modalidade concessão administrativa, para a delegação dos serviços de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos com Redução de Massa através da Geração de Energia (“Projeto”), a ser contratado pelo Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema (“CIVAP”), nos municípios de Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Rancharia, Santa Cruz do Novo Pardo e Tatumã (“Municípios”).

Além disso, serão identificadas das razões que justificam a opção pela PPP, na modalidade da concessão administrativa, para os fins do Projeto, nos termos do art. 2º, parágrafo 2º da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (“Lei Federal de PPP”).

De plano, esclarecemos que a presente análise quanto ao modelo contratual sugerido está adstrita à dimensão estritamente jurídica e regulatória, de maneira que as razões de ordem técnico-operacional e econômico-financeira não serão consideradas para os fins do presente documento.

Nesse sentido, exporemos a seguir (i) uma breve análise das modalidades contratuais existentes no direito brasileiro, aplicáveis para os fins da contratação do objeto do Projeto; (ii) o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (“TCE-SP”) sobre a delegação dos serviços manejo de resíduos sólidos; e (iii) a descrição do modelo jurídico escolhido para o Projeto.

2. MODALIDADES CONTRATUAIS APLICÁVEIS À DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manejo de resíduos sólidos têm natureza de serviço público, nos termos do art. 3º-C Lei Federal 11.445/2007 (“LNSB”).¹ A disciplina básica da delegação à iniciativa privada da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos foi estabelecida pela LNSB, que prevê as categorias fundamentais para estruturar projetos no setor.

¹ “Art. 3º-C. Consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos: I - resíduos domésticos; II - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana, (...)”.

Em razão da natureza de serviço público, a delegação das atividades atinentes aos serviços objeto do Projeto (“Serviços”), devem ser regidas pelo regime da Lei 8987/1995 (“Lei Federal de Concessões”), a qual, em atenção ao preâmbulo, disciplina o art. 175 da Constituição da República, divide-se em três tipos contratuais (os quais não esgotam as espécies positivas de concessão, entretanto), a saber (art. 2º, incisos II, III e IV):

- a) concessão de serviço público, como sendo a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;
- b) concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, como sendo a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;
- c) permissão de serviço público, como sendo a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

As concessões e as permissões de serviço público, espécies de delegação de serviços públicos, têm como fundamento o art. 175 da Constituição Federal. O poder público, em que pese manter a titularidade para si dos serviços definidos pela Constituição Federal como de competência dos entes federativos (art. 21, art. 23, art. 25 e art. 30), pode delegar a prestação desses mesmos serviços para entidades privadas. Com isso, estabelece-se uma relação colaborativa entre o Estado e particulares na consecução de objetivos favoráveis a ambas as partes.

Em outras palavras, o poder público, a princípio titular da prestação dos serviços públicos, atribui o seu exercício a um particular que aceita prestá-lo em nome próprio, nas condições fixadas e alteráveis pelo poder público². Esta delegação decorre de uma opção econômica dada a impossibilidade de o poder público arcar com a prestação eficiente e de qualidade de todos os serviços essenciais, assim considerados pela Constituição Federal. Ao permitir que os agentes privados, por questões econômicas, explorem tais atividades, o poder público lhes delega o exercício de serviço público, permanecendo, no entanto, e em última instância, titular da sua competência exclusividade.

² DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. 31ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2014.

É por isso que, apesar de tais serviços serem prestados, por delegação, pela iniciativa privada, permanecem regidos pelos princípios e regras do direito público. Por regime de direito público entende-se, em linhas gerais, a supremacia do interesse público e o poder de império do Estado, os quais podem ser exercidos a ponto de, em situações excepcionais, desequilibrar formalmente a relação estabelecida entre o poder público e os contratados da iniciativa privada. Daí decorre, justamente, a previsão das assim denominadas cláusulas exorbitantes do direito público, as quais caracterizam os contratos administrativos.

Nesse sentido, ao se submeterem ao regime de direito público, os Serviços devem atender aos seguintes princípios:³

- a) dever inescusável do poder público para prestar o serviço ou promover a sua prestação;
- b) constante atualização e modernização dos serviços prestados;
- c) universalização dos serviços;
- d) impessoalidade da prestação, de modo a coibir quaisquer discriminações entre os usuários;
- e) continuidade dos serviços, impossibilitando sua interrupção;
- f) modicidade das tarifas.

Diferem-se a concessão e a permissão de serviço público, à medida em que, à luz do caráter estável da concessão, esta deverá ser formalizada por meio de um contrato administrativo bilateral, com previsão de encargos e direitos para o contratado particular, assim como para a Administração Pública. Por outro lado, a permissão, conforme disposição do art. 40, da Lei Federal de Concessões, deverá ser formalizada mediante contrato de adesão, que poderá, em princípio, ser revogado unilateralmente pelo poder público, a qualquer tempo, cabendo, em hipóteses mais limitadas comparativamente ao regime da concessão, indenização ao particular.

Com efeito, as disposições aplicáveis aos contratos de adesão são bastante restritas, uma vez que nele há uma maior limitação à liberdade da entidade privada em estabelecer mecanismos contratuais que visem resguardar seu interesse em relação à delegação da prestação do serviço público.

Portanto, não obstante a prestação do serviço público como cerne das concessões e permissões, há situações em que a operação do serviço público demanda que também sejam realizados investimentos em obras e em aquisição de bens indispensáveis para a adequada prestação do serviço público. Nesses casos, como ocorre na delegação dos Serviços, para a prestação de serviços públicos, precedida da execução de obra ou condicionada à realização de investimentos destinados à

³ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 29ª edição. Editora Malheiros: São Paulo, 2012. p. 694.

implementação ou manutenção dos equipamentos vinculados ao objeto da outorga, recomenda-se que os contratos sejam submetidos ao regime das concessões.

Os contratos regidos pela Lei 8.666/1993 (“Lei Federal de Licitações”) não podem ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, prazo deveras exíguo face à necessidade de amortização dos vultosos investimentos que a prestação dos Serviços objeto do Projeto exigem. Dessa forma, o regime de concessão envolve um regime jurídico mais estável, previsível e que assegura à futura concessionária o equilíbrio permanente de sua equação econômico-financeira, pelo período de tempo adequado para amortizar os investimentos realizados.

2.1. Concessão Comum

Sob o regime da concessão comum, nos moldes e sob os conceitos definidos pela Lei Federal de Concessões, está pressuposta a categoria de serviço público. O serviço público figura como cerne, muitas vezes, da atividade estatal. Em que pese a inexistência de uma definição legal ou mesmo pacífica sobre o tema, é possível definir serviço público, a teor do que ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, como:

*“Toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça as vezes, sob regime de direito público – portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais -, instituído em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo”.*⁴

Em outras palavras, o serviço público é a atividade que, por determinação do Estado, é essencial para a realização do interesse público. Sendo assim, é por ele prestada, seja por meio de pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, seja por meio de pessoas jurídicas de direito privado legalmente permitidas para tanto.

Independentemente da modalidade de concessão ou permissão e da natureza dos serviços explorados, deverão ser observados, inexoravelmente, as diretrizes estabelecidas no art. 175 da Constituição Federal e assimiladas na legislação infraconstitucional, notadamente: (i) o regime das concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e eventual prorrogação, assim como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; (ii) Os direitos dos usuários, que não poderão ser suprimidos, reduzidos ou prejudicados pela concessão ou permissão, (iii) a necessidade do serviço adequado, analisado por meio do nível de satisfação dos usuários com a prestação dos serviços de que usufruem, e (iv) a política tarifária, isto

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 29ª edição. Editora Malheiros: São Paulo, 2012. p. 694.

é, as normas legais, regulamentares e contratuais que disciplinam o pagamento pelo usuário pela fruição do serviço.

Como cediço, à vista da norma constitucional de eficácia limitada, foi promulgada a Lei Federal de Concessões, que cuidou dos temas abrangidos pelo art. 175 da Constituição Federal. A Lei Federal de Concessões cria, portanto, o regime jurídico das concessões, apresentando as diretrizes e conceitos básicos do tema e criando duas espécies de concessões (concessão de serviço público e concessão de serviço público precedida da execução de obra pública). Posteriormente, foi promulgada a Lei Federal de PPP que criou outras duas modalidades especiais de concessão (a administrativa e a patrocinada, discutidas abaixo).

Vale ressaltar que além da Lei Federal de Concessões e da Lei Federal de PPP, que disciplinam precipuamente os contratos de concessão e PPP, outras leis federais contemplam normas aplicáveis aos referidos modelos contratuais, tais como a Lei Federal 9.074/1995 e normas setoriais, a exemplo da LNSB e da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (“Lei 12.305/2010” ou “LNRS”), no caso dos Serviços.

Em que pese as diferenças entre o regime jurídico das PPP e o regime jurídico das concessões comuns – invariavelmente assentadas sob a remuneração da concessionária, que, na concessão comum é precipuamente feita pelo pagamento de tarifa pelos usuários⁵, sem qualquer pagamento pecuniário pelo poder concedente, diferentemente portanto do que se passada nas parcerias público-privadas – seus aspectos comuns são cada vez mais reforçados. Essa circunstância tem levado à construção de um sistema comum de concessões e parcerias público-privadas no Brasil, em que as disposições da Lei Federal de Concessões e da Lei Federal de PPP complementam-se reciprocamente.

Não há, portanto, dois regimes legais estanques, mas sim dois diplomas normativos que disciplinaram a mesma matéria – delegação de utilidades e/ou serviços públicos sob regime de direito público – e que podem ser reconduzidos a regras e princípios comuns. A remuneração variável ao desempenho é um exemplo dessa tendência e possibilidade: embora não se encontre na Lei Federal de Concessões, e sim na Lei Federal de PPP, está sendo recorrentemente aplicada em projetos modelados como concessões comuns (veja-se por exemplo os mais recentes editais de concorrência para concessão de saneamento básico e rodovias).

Outro caso é o das receitas não tarifárias. Em nenhum momento se disse, na lei, que o art. 11 da Lei Federal de Concessões, que trata das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de

⁵ Sem prejuízo de eventuais subsídios públicos existentes sobretudo em contratos anteriores à Lei Federal de PPP. Adicionalmente, o art. 11. Admite que as concessões comuns prevejam outras fontes de remuneração “provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas”.

projetos associados, seria aplicável às concessões administrativas, mas nem por isso se deixa de reconhecer às concessionárias sob seu regime a possibilidade de exploração dessas mesmas receitas (veja-se por exemplo os casos das arenas multiuso delegadas sob regime de parceria público-privada).

2.2. Parcerias Público-Privadas

Com o objetivo em atrair investimentos privados para projetos de relevante interesse público, especialmente no tocante ao setor de infraestrutura, surge, também, como modelo de contratação alternativa às concessões comuns, as parcerias público-privadas.

O modelo das PPP foi inserido no ordenamento jurídico pela Lei Federal de PPP, com o objetivo de possibilitar o desenvolvimento de projetos em setores de fundamental interesse do poder público e da coletividade, por meio de uma colaboração entre o parceiro público e o parceiro privado, na qual o parceiro privado não executa o projeto sozinho, mas com amparo do poder público relativo à sua remuneração e à prestação de garantias dos projetos.

O que diferencia as PPP dos contratos de concessão comum celebrados pelo poder público, é o fato de que a autoridade concedente assume o compromisso de remunerar total ou parcialmente – a depender da modalidade de PPP – o parceiro privado ou, pelo menos, garantir um montante mínimo de remuneração (e não o mero ressarcimento de custos), caso as demais fontes mostrem-se insuficientes, por meio da chamada contraprestação pública, conforme definida no art. 6º da Lei Federal de PPP.

Em linhas gerais, as concessões a serem outorgadas no modelo das PPP possuem como objeto a prestação de serviços públicos (ou, no caso da concessão administrativa, serviços em geral – públicos ou não – desde que tenham a administração pública como usuária direta ou indireta de tais serviços), precedida ou não da realização de obras públicas, estabelecendo caber ao Poder Público a responsabilidade pelo pagamento ou garantia de parcela (concessão patrocinada) ou da totalidade (concessão administrativa) das receitas da concessionária. Definem-se tais modalidades como contratos peculiares de concessão de serviços, a teor do disposto na lei:

“Art. 2º. Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei

nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado”.

Destarte, na modalidade de concessão patrocinada, a PPP tem por objeto a prestação de um serviço público em que parte da remuneração do concessionário advém das receitas tarifárias cobradas dos usuários e parte de contraprestação pública (art. 2º, §2º), sendo esta última limitada a 70% (setenta por cento) do total da remuneração auferida pelo parceiro privado, salvo autorização legal em sentido contrário (art. 10, §3º). Esta modalidade é regida pela Lei Federal de PPP e subsidiariamente pela Lei Federal de Concessões.

Ao seu turno, na modalidade de concessão administrativa, a PPP tem por objeto a prestação de serviços diretamente à Administração Pública, como usuária, à sociedade em geral ou a uma coletividade não passível de individualização ou de arrecadação tarifária (Lei Federal de PPP, artigo 2º, §2º). Esta modalidade é regida pela Lei Federal de PPP, e, supletivamente, por alguns dos dispositivos da Lei Federal de Concessões, a saber, artigos 21, 23, 25 e 27 a 39 (art. 3º da Lei Federal de PPP) – sem que esses dispositivos expressamente enumerados pela lei esgotem, no entanto, a possibilidade de aplicação de outras normas (a exemplo, como se viu acima, do próprio art. 11 da Lei Federal de Concessões, que trata das receitas não tarifárias da concessionária).

A PPP apresenta novos mecanismos que flexibilizam a relação contratual entre o parceiro privado e o parceiro público, criando uma situação na qual as vantagens obtidas por uma parte não acarretam prejuízos à outra. Dentre tais mecanismos, para o parceiro privado mostra-se bastante relevante o compartilhamento de riscos, a atribuição ao poder público para o pagamento da contraprestação pública, as formas previstas para a realização do pagamento, a previsão de uma garantia pública para assegurar o pagamento de referida contraprestação, as limitações de ingerência do poder público na sociedade constituída para a prestação do serviço público, imposta pelo art. 9º da Lei Federal de PPP, a possibilidade do aporte de recursos para o financiamento de atividades relacionadas à aquisição de bens reversíveis e a realização de obras, que podem não gerar retorno financeiro, no curto prazo, para gerar o resultado financeiro esperado.

Por outro lado, o poder público vê-se também beneficiado, não apenas por assegurar um ambiente no qual o parceiro privado tem maior capacidade de honrar os compromissos contratuais atribuídos pelo contrato de concessão, como também porque pode verificar os resultados obtidos pelo concessionário, por meio de um contrato que preveja denominada remuneração vinculada ao desempenho. Aliás, no modelo das PPP, o parceiro privado também está vinculado a regras objetivas de governança corporativa, que asseguram ao poder público a manutenção de condições de execução do serviço, sem prejuízo da possibilidade de a empresa realizar atividades que implicam a alteração de valores contábeis patrimoniais.

Sem embargo das diferenças existentes entre cada modalidade de concessão sob o regime das PPP, a contraprestação pública permite que riscos associados à concessão comum, como o risco tarifário relacionado a demanda do serviço, sejam mitigados, conferindo, dessa forma, maior segurança jurídica e viabilidade financeira para o projeto, sob o ponto de vista do particular e dos financiadores, como partes alheias à composição societária da sociedade prestadora do serviço.

Em um modelo de PPP, tal como assimilado mais recentemente em projetos sob a forma de concessão comum, os riscos do projeto não ficam concentrados com o parceiro privado, mas são compartilhados entre este e o parceiro público. Nesse sentido, o compartilhamento de riscos desempenha papel fundamental nesse modelo de contratação, sendo a matriz de alocação de riscos elemento indispensável do contrato (art. 5º, inciso III).

Dado o caráter específico dos objetos compreendidos na Lei Federal de PPP, é vedada a celebração das PPP para contratos que tenham valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Tal diferenciação implica a segunda característica das PPP: o longo prazo. Segundo a Lei Federal de PPP, seu prazo deve variar entre um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 35 (trinta e cinco) anos. Além dessas hipóteses, a PPP é vedada para contratos que tenham como objeto único o fornecimento de mão de obra e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública (art. 2º, § 4º).

Ressalta-se, neste ponto, que, tais fatores decorrem da compreensão da legislação federal sobre PPP, sem prejuízo de que em leis estaduais ou municipais os prazos, valores e parâmetros exigidos quantos aos mecanismos de PPP venham a ser diferentes, conformando-se à realidade e características de cada ente federativo, naquilo que não for caracterizado como normal geral sobre a matéria.

Quanto ao tema das garantias – outro relevante aspecto das PPP que as diferenciam das concessões e permissões comuns de serviço público – é notório, tendo em vista os riscos atinentes aos projetos de PPP, que os mecanismos previstos pela Lei Federal de PPP auxiliam na promoção de uma relação menos verticalizada entre as partes revelando-as atrativas do ponto de vista dos investidores privados. Destaca-se a possibilidade de oferecimento de garantia pela Administração Pública do pagamento da contraprestação devida ao parceiro privado. Desse modo, na hipótese de a Administração Pública não honrar os compromissos assumidos, o parceiro privado poderá executar a garantia prestada. Este tipo de garantia não é admitido nas concessões comuns.

2.2.1. Concessão Patrocinada

Este modelo de contratação diferencia-se por prever a remuneração da concessionária baseada nas tarifas cobradas dos usuários, somada a uma parcela periódica de remuneração da autoridade concedente.

Assim, o arranjo contratual da concessão patrocinada, figura que é regida pela Lei Federal de PPP e subsidiariamente pela Lei Federal de Concessões⁶, permite que a autoridade concedente pague contraprestação complementar à tarifa ao parceiro privado, tornando viável a prestação de serviços públicos que, seja pelo alto valor dos investimentos, seja pelos altos custos operacionais, não se sustentariam apenas com as receitas provenientes da cobrança de tarifas (que devem ser módicas, sob pena de impossibilidade utilização dos serviços pelos usuários, conforme o no art. 6º, § 1º, da Lei Federal de Concessões)⁷.

Ressalva-se que a contraprestação pública, contudo, está legalmente limitada a 70% (setenta por cento) do total da remuneração auferida pelo parceiro privado, salvo autorização legal em sentido contrário (Lei Federal de PPP, art. 10, § 3º).

Apesar das semelhanças existentes entre concessão patrocinada e a concessão comum, em virtude da aplicação subsidiária da Lei Federal de Concessões a esse modelo, é preciso fazer menção a algumas diferenças elementares. Dentre elas, destacam-se aquelas que dizem respeito (i) à forma de remuneração, que compreenderá na concessão patrocinada, além da tarifa paga pelo usuário e de receitas alternativas, a contraprestação pública; e (ii) às garantias outorgadas pela autoridade concedente na concessão patrocinada, que inexistem na concessão comum.

Observa-se, assim, que, apesar da similaridade em razão da oneração de recursos públicos com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira da concessão, a natureza dos recursos públicos vinculados à concessão, nas concessões patrocinadas, é parte da remuneração da concessionária. Por isso, em contraposição à concessão comum subsidiada, a destinação desses recursos não é assegurar a modicidade tarifária, por meio da manutenção da remuneração da concessionária, conforme a expressão matemática de sua remuneração revistas no edital e contrato, mas constitui parte da remuneração da concessionária, não tendo, por conseguinte, objetivos alheios à própria composição da receita do particular.

⁶ A Lei de PPPs, em seu art. 5º, IV, prevê que os contratos sob o seu regime deverão prever as formas de remuneração do parceiro privado e de atualização dos valores contratuais. Ainda, o art. 6º da referida lei estabelece as formas pelas quais a administração pública pode realizar suas prestações, a saber: (i) ordem bancária; (ii) cessão de créditos não tributários; (iii) outorga de direitos em face da administração pública; (iv) outorga de direitos sobre bens públicos dominicais; e (v) outros meios admitidos em lei.

Ainda, conforme o art. 7º da lei em pauta, a contraprestação pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

Nos termos da Lei Paulista de PPPs (Lei Estadual 11.688/2004), por sua vez, a remuneração do contratado poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas: I - tarifas cobradas dos usuários; II - pagamento com recursos orçamentários; III - cessão de créditos do Estado, excetuados os relativos a impostos, e das entidades da Administração Estadual; IV - cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais; V - transferência de bens móveis e imóveis; VI - títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável; e VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados (art. 9º).

⁷ "Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato. § 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".

2.2.2. Concessão Administrativa

A Concessão Administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens (art. 2º, § 1º, da Lei Federal de PPP).

Esta modalidade é regida pela Lei Federal de PPP e, supletivamente, apenas por alguns dos dispositivos da Lei Federal de Concessões, a saber, seus artigos 21, 23, 25 e 27 a 39 (Lei Federal de PPP, artigo 3º) – com as ressalvas, feitas acima, acerca do sistema comum de concessões e parcerias público-privadas. Cabe destacar, de início, os pontos em comum com a concessão patrocinada e distintos da concessão comum, a saber:

- a) a obrigatoriedade (e não faculdade) de constituição de sociedade de propósito específico naquelas (artigo 9º);
- b) a possibilidade de serem prestadas, pela Administração Pública, garantias de cumprimento de suas obrigações pecuniárias, no caso das parcerias público-privadas;
- c) a obrigatoriedade de expressa previsão de compartilhamento de riscos (artigo 4º, inciso VI, e artigo 5º, inciso III, da Lei Federal de PPP) e de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes de redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado (artigo 5º, IX da Lei Federal de PPP);
- d) normas específicas sobre licitação para a contratação de parcerias público-privadas, derogando, parcialmente, o disposto na Lei de Licitações e na Lei de Concessões⁸;
- e) expressa possibilidade de aplicação de penalidades ao parceiro público em caso de inadimplemento contratual;
- f) normas limitadoras de prazo mínimo e máximo do contrato (artigo 5º, inciso I, da Lei Federal de PPP); e,
- g) imposição de limite de despesa com contratos de parcerias público-privadas (artigos 22 e 28 da Lei Federal de PPP).

Com isso, percebe-se que a concessão patrocinada e a administrativa têm diversos pontos comuns, já que boa parte das normas aplicáveis às concessões administrativas são também aplicáveis às concessões patrocinadas. A recíproca, porém, não é verdadeira, uma vez que a concessão patrocinada e a administrativa se distinguem em relação não somente à forma de remuneração.

Enquanto o objeto principal da concessão patrocinada é a execução de serviço público e a gestão pelo parceiro privado, a concessão administrativa é vista como um misto de empreitada (porque o serviço, mesmo que prestado a terceiros, é remunerado pela própria Administração) e de concessão de um serviço.

⁸ Registre-se, entretanto, que algumas invocações da Lei Federal de PPP já foram estendidas à concessão comum, como, por exemplo, a possibilidade de inversão de fases de julgamento e habilitação no processo licitatório, incluída na Lei de Concessões pela Lei nº 11.196/2005 (a “Lei do Bem”).

Ademais, essas duas modalidades de concessão se distinguem em relação às garantias de execução: no caso das concessões administrativas a garantia será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, acrescidos do valor dos bens que serão entregues a Administração Pública (artigo 56, §§ 3º e 5º, da Lei Federal de Licitações), enquanto que, no caso das concessões patrocinadas, quando os serviços delegados forem precedidos de obra, a garantia de 10% (dez por cento) do valor do contrato pode ser acrescida do valor da obra (artigo 18, inciso XV, da Lei de Concessões)⁹.

Carlos Ari Sundfeld¹⁰ define as concessões administrativas como sendo os contratos de prestação de serviços de que a Administração é usuária, mediata ou imediata, em que:

- a) há investimento do concessionário na criação de infraestrutura relevante;
- b) o preço é pago periódica e diferidamente pelo concedente em um prazo longo, permitindo a amortização dos investimentos e o custeio; e
- c) o objeto não se restringe à execução de obra ou ao fornecimento de mão de obra e bens (estes, se existirem, deverão estar vinculados à prestação de serviços).

Fator diferencial da concessão administrativa em relação às demais modalidades de concessão acima apontadas é que nela não está presente a figura da tarifa cobrada dos usuários, de modo que a remuneração na concessão administrativa consistente no pagamento essencialmente feito mediante contraprestação do Poder Concedente, nos termos do art. 6º e 7º da Lei Federal de PPP.

Importante sublinhar que há três arranjos possíveis no tocante à fruição do objeto dessa modalidade de PPP, conforme ensina Floriano de Azevedo Marques Neto:

"Na primeira, o administrado é individualmente usuário direto da utilidade, mas, para fins de pagamento, a Administração comparece como usuária.

*É a hipótese da concessão no modelo de usuário único dos serviços de coleta de resíduos domiciliares ou na hipótese da universalização dos serviços de acesso a internet (inclusão digital) em escolas ou centros comunitários. Na segunda, a Administração é usuária direta (para fins de utilização e pagamento), como ocorre se cogitarmos, por exemplo, de uma parceria para implantação e operação de um centro administrativo ou de uma repartição pública. Na terceira, a Administração é considerada usuária direta para fins de pagamento e usuária indireta para fins de uso propriamente da utilidade objeto da parceria (o que ocorre numa PPP para implantação, manutenção e operação das funções delegáveis - hotelaria, por exemplo - num presídio)."*¹¹

⁹ Vide art. 5º, VIII da Lei Federal de PPP.

¹⁰ SUNDFELD, Carlos Ari. Guia Jurídico das Parcerias Público-Privadas. In: SUNDFELD, Carlos Ari (org.). Parcerias Público-Privadas. São Paulo: Malheiros, 2005.

¹¹ **As Parcerias Público-privadas no Saneamento Ambiental.** Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, nº 2, maio-jun-jul, 2005. Disponível na internet: <http://www.direitodoestado.com.br>. Acesso em: 19 de agosto de 2014.

O autor infere que principal diferença entre a primeira e as suas últimas hipóteses reside no fato de que naquela a quantidade de fruição da utilidade disponibilizada na PPP será determinada pelos usuários diretos (os administrados), enquanto nas outras a Administração pode dimensionar quantidades (e custos globais) de modo mais confiável.

Como se disse, as concessões comuns possuem como característica primordial a exploração por conta e risco da concessionária, remunerada quase que exclusivamente por tarifas, o que traduz a dificuldade de sua adoção como modelo jurídico para a contratação do Projeto, face à prestação difusa e generalizada dos Serviços. Essa característica dos Serviços, consistente na inviabilidade de apontar individualmente os usuários diretos, resulta na impossibilidade da sua mensuração e cobrança de tarifas.

A inadequação lógica da utilização do modelo da concessão comum aos serviços públicos classificados como *uti universi* ou universais propiciou que, no passado, se idealizasse a figura jurídica do chamado “usuário único”, por meio do qual o serviço era prestado a toda a comunidade, mas a contraprestação pelo serviço era feita integralmente pelos Municípios concedentes como se ele fosse o único usuário daquele serviço. Tal modelo, de acordo com a doutrina de Direito Administrativo e os órgãos de controle, é inconsistente com a Lei Federal de Concessões, tendo sido, posteriormente, com o advento da Lei Federal de PPP, absorvido pelo atual modelo de concessão administrativa.

Além disso, a escolha pela PPP representa diversas vantagens ao Projeto, na medida em que possibilita uma alocação mais eficiente dos riscos envolvidos na contratação e estabelece incentivos financeiros à gestão competente, à redução dos custos globais do empreendimento, bem como ao alcance das metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos pelos Municípios.

A mesma dificuldade existente em relação às concessões comuns quanto à identificação individual dos usuários e, conseqüentemente, a inviabilidade de cobrança de tarifas aos munícipes por serviços classificados *uti universi* ou universais (como é o caso do manejo de resíduos sólidos) impõe-se às concessões patrocinadas. Isso porque, conforme dispõe a Lei Federal de PPP, a remuneração do parceiro privado nesta modalidade de PPP ocorre, cumulativamente, por meio de tarifa cobrada ao usuário e contraprestação pública.

Assim, dadas as características de cada um dos modelos apresentados, considerando seus respectivos regimes jurídicos, a concessão administrativa mostra-se como modelo jurídico mais aderente às premissas do Projeto.

3. ENTENDIMENTO DO TCE-SP SOBRE CONCESSÕES DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Além da análise do ponto de vista legal, importa considerar o entendimento dos órgãos de controle competente sobre a matéria. Nesse aspecto, sublinhe-se que o entendimento do TCE-SP, mais do que referência, adquire especial relevância prática, tendo em vista que o Projeto poderá eventualmente ser escrutinado na fase de licitação.

No âmbito de sua atividade fiscalizatória das concessões de serviços públicos, o TCE-SP tem pacificado o entendimento pela impossibilidade da contratação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza pública pelo regime da concessão comum prevista na Lei Federal de Concessões.

Nesse sentido, vale citar o Processo TC 31873/026/06, em que o Plenário do TCE-SP ao realizar o exame prévio do edital de licitação 4/2006 para a delegação da prestação de serviços públicos integrados de limpeza urbana da Prefeitura Municipal de Piracicaba, considerou impossível tal delegação sob a forma contratual de concessão comum.

Tal entendimento foi reiterado em resposta à Consulta abrigada no Processo TC 13841/026/06, em que o TCE-SP consignou que nos serviços de limpeza urbana de natureza compulsória e *uti universi*, torna-se inviável a remuneração por meio de tarifa, afastando a possibilidade da delegação a terceiros por meio da concessão prevista na Lei Federal de Concessões e modalidade concessão patrocinada, nos termos da Lei Federal de PPP.

Importa mencionar que este último julgado admitiu a contratação por meio de PPP, na modalidade concessão administrativa para a delegação “dos serviços de limpeza urbana de maior complexidade, por estarem associados à implementação de aterro sanitário, usina de compostagem e usina de tratamento de resíduos de serviços de saúde, e que necessitem de investimentos iniciais e de vulto, para amortização ao longo de todo o contrato, devendo, por outro lado, a execução indireta dos simples serviços de limpeza urbana reger-se pelas regras da Lei Federal de Licitações, com prazo máximo de 60 meses.”¹²

Posteriormente, diante de contratações semelhantes, o TCE-SP manteve seu posicionamento quanto à impossibilidade da utilização do modelo da concessão comum na delegação dos serviços do setor, a exemplo do julgamento pelo Plenário da Representação contra edital de Concorrência 01/07 (Processo TC 7585/026/07), em que se admitiu a adoção de PPP na modalidade concessão administrativa para a outorga dos serviços de limpeza urbana, incluindo obras em aterros sanitários na Prefeitura Municipal de Osasco.

Ademais dos exemplos mencionadas, o TCE-SP tem frequentemente considerado a concessão comum, nos termos da Lei Federal de Concessões, inaplicável à delegação de serviços com o objeto similar ao Projeto, e apontado a concessão administrativa prevista na Lei Federal de PPP como o

¹² OLIVEIRA, Ana Amélia Caldas Saad de. **A Gestão de Resíduos Sólidos à luz da legislação vigente e da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.** Disponível em: https://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/residuos_solidos_anaamelia.pdf

modelo contratual mais adequado. Resta clara, portanto, a possível inclinação do TCE-SP em considerar a PPP (na modalidade administrativa) como o modelo contratual que mais se coaduna com as características do Projeto, em potencial fiscalização futura na fase de licitação.

4. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

O Projeto, a ser contratado pelo CIVAP, tem como premissa que a relação jurídica tendo por objeto a prestação dos Serviços será travada com os usuários diretos pelos Municípios que aderiram ao Projeto, a saber: Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Rancharia, Santa Cruz do Novo Pardo e Tarumã. Os Municípios, por sua vez, na qualidade de Poder Concedente, serão representados pelo CIVAP, para os fins específicos do Projeto.

Os Municípios permanecerão com a titularidade e a prestação dos mesmos Serviços, enquanto que o CIVAP figurará como contratante. A futura contratada no âmbito do Projeto, que assumirá a forma de sociedade de propósito específico (“SPE”) será, neste cenário, uma prestadora de serviços em benefício direto aos usuários, e indiretamente aos Municípios, representados pelo CIVAP. O prazo contratual justifica-se em decorrência do volume dos investimentos necessários para o atingimento das metas da LNSB e da LNRS.

Exatamente pela exigência do prazo para a amortização/depreciação dos investimentos atinentes aos Serviços (“Investimentos”), mas também em função das vantagens proporcionadas pelo regime das parcerias público-privadas, estabelecidas pela Lei Federal de PPP (repartição objetiva de riscos, concentração das etapas licitatórias, remuneração variável ao desempenho, condições que promovam a financiabilidade e a atratividade do Projeto), foi que descartou-se a possibilidade de enquadramento do Projeto, sob estas características, no regime convencional de contratações públicas, da Lei Federal de Licitações, e recomendou-se sua estruturação como uma concessão administrativa (“Concessão Administrativa”).

As parcerias público-privadas, na modalidade Concessão Administrativa, assemelham-se aos contratos regidos pela Lei Federal de Licitações, no que se refere à realização de pagamento direto pela Administração pública. Entretanto, há duas particularidades marcantes da Concessão Administrativa em relação aos contratos administrativos conforme usualmente empregados, quais sejam: (i) pode formalizar a delegação de serviços públicos; e (ii) transfere os riscos em todo ou em parte para o contratado¹³.

¹³ A esse respeito, vale destacar a comparação proposta por Alexandre Aragão: “As concessões administrativas se encontram no meio caminho entre a delegação e a terceirização. Entendemos serem, de fato, delegações de atividades administrativas (não necessariamente de serviços públicos), não meras terceirizações, pois pressupõem a construção, expansão, reforma ou manutenção de infra-estruturas

Nos termos do art. 2º, parágrafo 2º, da Lei Federal de PPP, as concessões administrativas são contratos de prestação de serviços “de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens”.

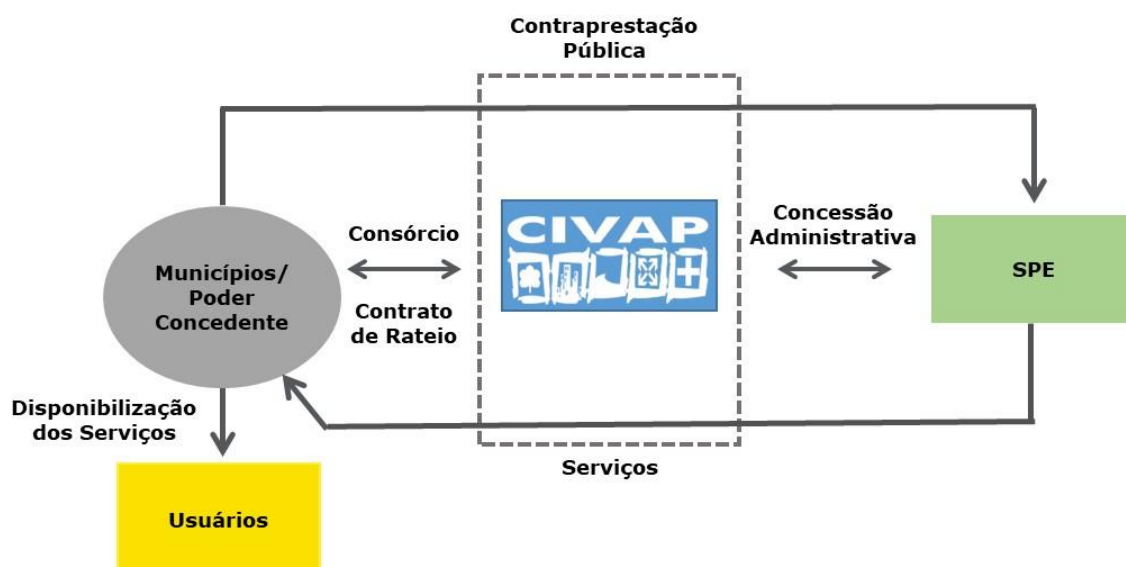
Essa estrutura própria da Concessão Administrativa permite que os administrados sejam individualmente usuários diretos da utilidade, mas, que, para fins de pagamento, figure como usuária indireta a Administração pública. Com isso, o titular dos Serviços é o titular do Projeto, remunerando diretamente a SPE conforme as disposições financeiras do contrato de Concessão Administrativa (“Contrato”).

Dito isto, o Projeto tem a seguinte configuração básica:

- a) **Poder Concedente:** será o conjunto dos Municípios integrantes do CIVAP, que deliberaram pela participação associada no Projeto;
- b) **Contratante:** será o CIVAP, que representará o Poder Concedente para os fins do Projeto;
- c) **Delegatário:** será a SPE;
- d) **Objeto:** serão Investimentos e Serviços a serem realizados nos Municípios, incluindo todos os serviços públicos de tratamento e destinação final dos resíduos, com previsão de aproveitamento energético, visando à redução de massa que se encaminhará ao destino final, nos termos do Edital e seus anexos, definidos como sendo manejo de resíduos sólidos, nos termos do art. 3º-C da LNSB.
- e) **Relação com os usuários:** a relação jurídica tendo por objeto os Serviços será travada pelos Municípios diretamente com os usuários diretos, ou seja, a população ou economias atendidas.
- f) **Remuneração:** orçamento dos Municípios remunerará diretamente a SPE, por meio de repasse a ser realizado pelo CIVAP, com fundamento no contrato de rateio;
- g) **Prazo do Contrato:** será em função da equação econômico-financeira, enquanto período de tempo recomendado para assegurar a recuperação a rentabilidade dos Investimentos, no caso, 30 anos;
- h) **Garantia de Pagamento da remuneração:** como condição de início dos Serviços, os Municípios celebrarão contrato de administração de contas e agente de garantia com o Banco responsável pelo repasse de recursos correspondentes ao Fundo de Participação dos Municípios e à participação no resultado da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação - ICMS, do qual participará a SPE.

O gráfico a seguir proporciona uma visualização do modelo jurídico do Projeto:

através das quais também prestará serviços, sendo vedada a sua utilização se tiver como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública” (art. 2º, § 4º, m, Lei nº 11.079/04), com que teríamos, aí sim, uma mera terceirização ou empreitada de obra pública, regidas pela Lei nº 8.666/93”. (ARAGÃO, Alexandre Santos de. As parcerias público-privadas - PPP'S no direito positivo brasileiro. R. Dir. Adm., Rio de Janeiro, 240: 105-145. Abr./Jun. 2005. pp. 118 – 119.



**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, COM PREVISÃO DE
APROVEITAMENTO ENERGÉTICO VISANDO À REDUÇÃO DE MASSA QUE SE
ENCAMINHARÁ AO DESTINO FINAL**

CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA

MINUTA DE EDITAL PARA CONSULTA PÚBLICA

xxxx/2021

B- MINUTA DE EDITAL

MINUTA DO EDITAL

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº/2021

O PRESIDENTE DO CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA - e PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ/SP, Senhor LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA, possuidor do RG nº 30.421.475-9 e do CPF nº 285.330.428-09, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública, que será julgada pelo critério do **MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** a ser paga pelo contratante, e será regida pela Lei Federal nº 11.079/04 e suas alterações, Lei Federal nº 12.305/10, pela Lei Federal nº 8.987/95, e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelas demais normas correlatas.

OBJETO: Concessão administrativa para a prestação dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará destino final.

MODALIDADE: Concorrência Pública.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga pelo CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA.

(Artigo 12, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.079/04)

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ: Dia .../.../2021 até ashoras eminutos.

DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 30 (trinta) minutos após o término do prazo para recebimento dos mesmos, em sessão pública.

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: Recebimento dos envelopes: Sede do **CIVAP**, localizada na Via Chico Mendes, 65, Assis/SP, em horário de expediente para o público, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

O Edital, a minuta do Contrato e demais anexos, estarão disponíveis no período de /.../2021 a .../.../2021, no sítio eletrônico do **CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA** www.civap.com.br, em licitações.

Assis, de de 2021

LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA
Presidente do CIVAP e Prefeito de ECHAPORÃ/SP

PREÂMBULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

PROCESSO Nº

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM PREVISÃO DE APROVEITAMENTO ENERGÉTICO VISANDO A REDUÇÃO DE MASSA QUE SE ENCAMINHARÁ AO DESTINO FINAL.

O Presidente do CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA e Prefeito de Echaporã/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública, que será julgada pelo critério do **MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** a ser paga pelo contratante, e será regida pela Lei Federal nº 11.079/04, pela Lei Federal nº 8.987/95, e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas demais normas correlatas.

Objeto: outorga de **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)**, na modalidade de Concessão administrativa, para a prestação dos serviços de tratamento e destinação final dos resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará destino final, cujo valor global estimado é de R\$(.....) pelo prazo previsto de 30 (trinta) anos.

As cláusulas e condições dispostas neste EDITAL e em seus anexos foram objeto de consulta pública e de audiência pública, realizadas no período de /.../2021 a /.../2021, e na data de /... /2021, respectivamente, conforme avisos publicados no Diário Oficial de e no sítio eletrônico do CIVAP (www.civap.com.br).

Fonte de recursos: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas deverão ser entregues na Diretoria do CIVAP, através de seu, até as 00h00 min do dia ... de de 2021, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

Data e local da abertura da sessão pública: /... / 2021, no mesmo endereço indicado acima para recebimento dos envelopes.

Horário: ...:00 horas. As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão observar rigorosamente o horário fixado para o protocolo dos envelopes, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser adquiridos sem custo no sítio do CIVAP: www.civap.com.br, ou mediante gravação em CD-R. Para esta última forma de aquisição o interessado deve comparecer com a mídia gravável na Diretoria do CIVAP, sito na Via Chico Mendes, 65 – Assis/SP, em horário de expediente para o público, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

No caso de não haver expediente no CIVAP, por fato superveniente à fixação de datas que coincida com a data designada para entrega dos envelopes “1” e “2”, o início do julgamento ou a continuidade deste serão realizados no primeiro (1º) dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão de Licitações do CIVAP, definir outra data e horário, fazendo a publicação e divulgação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local.

As visitas técnicas poderão ser agendadas, por meio do telefone (18) 3323-2368, no horário de 09 às 11 e das 14 às 16:30 horas.

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1– DAS DEFINIÇÕES:

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS: serviços prestados de forma regular, contínua, eficiente, segura, atual e universal, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Federal nº 12.305/2010;

APORTE PÚBLICO: eventual aporte de recursos a ser efetuado pelo PODER CONCEDENTE, em prol da CONCESSIONÁRIA, para a execução do OBJETO, conforme regras previstas na minuta do CONTRATO;

APORTE PÚBLICO: repasse de recursos financeiros a ser efetuado pelo PODER CONCEDENTE, em prol do CIVAP, através de contratos de rateio, para a execução do OBJETO, conforme regras previstas na minuta do CONTRATO;

ÁREA DA CONCESSÃO: compreende o limite territorial dos MUNICÍPIOS INTEGRANTES, destinada a prestação dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA;

ÁREAS: são os imóveis, incluindo o seu solo, subsolo e seu espaço aéreo, onde serão implantadas as unidades de serviços, descritas no Anexo II – Termo de Referência;

AUDIÊNCIA PÚBLICA: etapa inicial da licitação referente a esta Concorrência, cuja realização se deu em .../.../....., para tornar pública as características da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, tendo em vista esclarecer os questionamentos apresentados durante a audiência e obter contribuições da sociedade para a elaboração deste EDITAL;

CHAMADA PÚBLICA: etapa em que a minuta do edital da licitação será colocada apreciação da sociedade civil brasileira visando esclarecer dúvidas e questionamentos, se presentes;

COMISSÃO: é a Comissão Permanente de Licitações do CIVAP, designada para promoção e execução da LICITAÇÃO, incluindo a análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO e seleção da melhor proposta;

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico (“SPE”) a ser constituída, sob as leis brasileiras, com a finalidade de prestar os serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com sede em Município integrante do CIVAP;

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a concessão administrativa da prestação dos SERVIÇOS de que a PODER CONCEDENTE será usuário indireto, outorgada nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e suas alterações posteriores;

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA: é a remuneração por tonelada a ser paga de forma periódica mensal a que a CONCESSIONÁRIA fará jus em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE, e que constará da PROPOSTA ECONÔMICA da PROPONENTE;

CONTRATANTE: é o CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA, **ou simplesmente CIVAP;**

CONTRATO DE CONCESSÃO ou **CONTRATO:** é o instrumento jurídico de concessão administrativa sob o regime de Parceria Público-Privada para a prestação dos serviços tratamento e destinação final dos resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará destino final, cuja minuta é a constante do Anexo III – Minuta do Contrato, ao presente EDITAL;

CRONOGRAMA: é o documento que contém o cronograma físico e a respectiva relação de metas e obrigações a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, em relação à prestação dos SERVIÇOS e demais atividades definidas no CONTRATO conforme constante do Anexo VII – Cronograma de Metas e Obrigações;

DIRETRIZES AMBIENTAIS: São as diretrizes ambientais aplicáveis a obtenção das licenças ambientais expedidas para a implantação e execução dos SERVIÇOS E OBRAS, conforme a legislação ambiental em vigor e o Anexo V – Diretrizes Ambientais, do EDITAL;

DOCUMENTAÇÃO: é a documentação a ser entregue pelas PROPONENTES à COMISSÃO, nos termos deste EDITAL, abrangendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, incluindo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA E ECONÔMICA;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: são os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das PROPONENTES, de acordo com este EDITAL;

EDITAL: é o presente instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, para contratação da CONCESSIONÁRIA, a prestação dos SERVIÇOS;

ESTAÇÃO DE DESCARGA: é o local a ser definido pela CONCESSIONÁRIA para que seja efetuada a descarga dos resíduos provenientes da coleta regular, nas dependências da Central de Tratamento e Geração de Energia, regularmente licenciada, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada e mantida pela CONCESSIONÁRIA de forma a garantir o fiel cumprimento do CONTRATO, inclusive, o pagamento de eventuais sanções pecuniárias aplicadas, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;

GARANTIA DE PAGAMENTO: é garantia, oferecida pelo PODER CONCEDENTE, para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e das indenizações que vierem a ser devidas nos termos do CONTRATO e do presente EDITAL;

GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia a ser prestada pelas PROPONENTES de forma a garantir a manutenção da PROPOSTA ECONÔMICA por elas apresentadas, nos termos do presente EDITAL;

LICENÇAS AMBIENTAIS: são as licenças ambientais expedidas para a operação e/ou a implantação dos SERVIÇOS, conforme a legislação ambiental em vigor e o Anexo V – Diretrizes Ambientais do EDITAL;

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo da Concorrência Pública nº/....., pelo qual o **CIVAP** irá selecionar a proposta mais vantajosa para a PODER CONCEDENTE, em atendimento ao presente EDITAL e com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITADOR: é o CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema;

LICITANTE ou PROPONENTE: empresa individual ou consórcio de empresas participante da presente LICITAÇÃO;

LICITANTE VENCEDORA: LICITANTE que, tendo atendido as condições do EDITAL, apresente a proposta mais vantajosa, obedecidos os critérios de julgamento.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: é o documento a ser exigido das PROPONENTES, com base no artigo 12, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04 c/c o artigo 30, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, que demonstrará a metodologia a ser empregada na prestação dos SERVIÇOS, devendo abordar as questões referidas neste EDITAL, que integrará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mas será apresentado em envelope apartado, nos termos do Anexo IV – Termo para a Elaboração da Metodologia de Execução nos termos deste Edital;

MUNICÍPIOS INTEGRANTES: são os seguintes Municípios titulares do Poder Concedente, integrantes do CIVAP e que aderiram ao projeto objeto da presente Licitação: **Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Rancharia, Santa Cruz do Novo Pardo e Tarumã;**

PLANO DE NEGÓCIOS: é o conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, a ser elaborado pela LICITANTE, abrangendo todo o prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;

PODER CONCEDENTE: é o conjunto dos MUNICÍPIOS INTEGRANTES do CIVAP, que deliberaram pela participação associada no presente projeto objeto da presente Licitação, e que poderá

fiscalizar diretamente ou designar entidade para promover a fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: é o Plano de Saneamento Básico do Município Integrante para os resíduos sólidos, com todas as diretrizes, normas e indicadores, elaborado nos termos da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/10) cumulada com as diretrizes do Plano de Saneamento Básico (Lei Federal 11.445/07);

PROPOSTA ECONÔMICA: valor ofertado pela LICITANTE a título de CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo PODER CONCEDENTE para a execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que estará contida no Envelope 2 – PROPOSTA ECONÔMICA, e que deverá ser elaborada de acordo com o Anexo VIII – Termo de Referência para Elaboração da Proposta ECONÔMICA e para Elaboração do Plano de Negócios nos termos deste EDITAL;

REJEITOS: consistem, conforme definição prevista no art. 3º, inciso XVI, da Lei Federal nº 12.305/2010, nos resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

RESÍDUOS PERIGOSOS: consistem, conforme definição prevista no art. 13, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 12.305/2010, nos resíduos que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam risco significativo à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com as leis, regulamentos e normas técnicas vigentes;

RESÍDUOS SÓLIDOS: consistem, conforme definição prevista no art. 3º, inciso XVI, da Lei Federal nº 12.305/2010, em material, substância, objeto ou bem descartado, resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final será procedida nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou que, para tanto, demandem soluções técnicas economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

SERVIÇOS: são todos os serviços públicos de tratamento e destinação final dos resíduos do sistema público de coleta domiciliar e limpeza urbana, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará destino final, nos termos do Anexo II – Termo de Referência;

SPE: é a Sociedade de Propósito Específico, pessoa jurídica de direito privado a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA como CONCESSIONÁRIA para o cumprimento do CONTRATO, nos prazos e nas condições definidas neste EDITAL, que será o parceiro privado do PODER CONCEDENTE e responsável pela prestação dos SERVIÇOS; e

TERMO DE REFERÊNCIA: é o documento elaborado e apresentado pelo PODER CONCEDENTE, constante do Anexo II – Termo de Referência, ao EDITAL, composto do conjunto de elementos técnicos e referenciais, com nível de precisão adequado, para caracterizar os SERVIÇOS e a forma como estes serão prestados e executados.

USUÁRIO FINAL: é o conjunto de MUNICÍPIOS INTEGRANTES;

VERIFICADOR INDEPENDENTE: Pessoa jurídica que poderá vir a ser contratada pela Concessionária, após aceite do Poder Concedente, para prestar apoio à operação dos serviços objeto da concessão.

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos pela legislação vigente, em especial:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) Artigos 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei Federal nº8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e artigo 31 da Lei Federal nº9.074, de 7 de julho de 1995, e suas alterações posteriores;
- d) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- e) Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000;
- f) Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 12.305/2010 e regulamentação vigente;
- g) Condições previstas neste EDITAL nos Anexos, que fazem parte integrante deste EDITAL;
- h) Leis Municipais e respectivo Protocolo de Intenções de participação no CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA;
- i) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. A modificação, revogação, ou reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer ato normativo citado não altera ou afeta a presente LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sendo que as normas regulamentares acima são referenciais e as legais vinculantes.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pelo critério de MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, conforme disposto no artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº11.079/04 e suas alterações posteriores.

4 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

4.1. Constitui objeto da presente LICITAÇÃO a seleção de empresa ou consórcio de empresas para a outorga, por meio de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, da prestação dos serviços públicos de tratamento e destinação final dos resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando a

redução de massa que se encaminhará destino final, nos termos fixados na legislação federal, neste EDITAL e seus Anexos, especialmente no Anexo II – Termo de Referência.

4.2. Os serviços de tratamento e disposição final de RESÍDUOS SÓLIDOS e REJEITOS deverão ser exercidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as diretrizes e condições mínimas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, e com observância dos indicadores de desempenho estabelecidos no CONTRATO, com incremento contínuo e progressivo de sua adequação, quantidade e qualidade, conforme Anexo II – Termo de Referência do Edital e Anexo III do Contrato – Quadro de Indicadores de Desempenho.

4.3. As atividades de tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS e respectivos efluentes compreenderão o uso de tecnologias adequadas de separação e classificação dos resíduos para utilização no aproveitamento energético e destinação final em Aterro Sanitário Licenciado, em locais estratégicos e com técnicas de engenharia adequadas à proteção do meio ambiente e da saúde pública, conforme diretrizes previstas no Anexo II – Termo de Referência deste EDITAL.

4.4. No tratamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS e respectivos efluentes, sempre que possível e houver viabilidade econômica e tecnológica, também deverão ser executadas atividades de reutilização, reciclagem, compostagem e outras medidas ou técnicas legalmente admitidas, conforme diretrizes previstas no Anexo II – Termo de Referência deste EDITAL, devendo essas atividades contribuir para tornar mais eficiente a destinação final de RESÍDUOS SÓLIDOS e REJEITOS, e, assim, para a redução dos custos de operação e manutenção da operação.

4.5. Os RESÍDUOS PERIGOSOS, inclusive os de saúde pública passíveis de serem classificados como perigosos, deverão ser objeto de tratamentos diferenciados e especiais, compatíveis com a posterior destinação final de tais resíduos por meio de tecnologias sanitária e ambientalmente adequadas, que deverão observar as diretrizes previstas no Anexo II – Termo de Referência deste EDITAL e as condicionantes para a obtenção de licença específica para execução dessa atividade previstas na Lei Federal n. 12.305/2010, que incluem a inscrição no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos e a aprovação do Plano de Gerenciamento de tais resíduos pelo órgão ou entidade pública ambiental competente.

4.6. Serão objeto de tratamento e destinação final os seguintes RESÍDUOS SÓLIDOS e respectivos efluentes: urbanos, que compreendem os resíduos domiciliares e os resíduos de limpeza urbana; de estabelecimentos econômicos e prestadores de serviços; e de serviços de saúde pública, conforme diretrizes e especificações previstas no Anexo II – Termo de Referência deste EDITAL.

4.7. As atividades de reaproveitamento energético de resíduos, rejeitos, efluentes, líquidos e gases decorrentes do tratamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS, cujas diretrizes estão previstas no Anexo II – Termo de Referência deste EDITAL deverão contribuir para a redução dos custos de operação.

4.8. O desenvolvimento de projetos tecnológicos que visem ao tratamento, redução, reutilização e segregação dos RESÍDUOS SÓLIDOS, ou ao seu reaproveitamento energético, inclusive para fins de elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA, será de responsabilidade das Licitantes.

4.9. A realização de todos os SERVIÇOS deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes neste EDITAL e nos seus Anexos, bem como as disposições do CONTRATO e seus Anexos.

4.10. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade, nos termos do CONTRATO e seus Anexos, e sempre de acordo com as diretrizes e disposições da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/10)).

4.11. A CONCESSIONÁRIA fará jus à obtenção de receitas alternativas, complementares, acessórias ou relacionadas a projetos associados, ressalvados os casos previstos no CONTRATO e desde que autorizadas pelo PODER CONCEDENTE CONTRATANTE.

4.11.1. As receitas acessórias auferidas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser mensalmente compartilhadas com o PODER CONCEDENTE, na proporção de [●]% ([●] por cento), conforme regras previstas no CONTRATO.

EXCLUIR ?

4.12. São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE o custeio das indenizações e demais encargos relacionados às desapropriações das ÁREAS e à instituição das servidões administrativas.

5 - DOS ANEXOS DO EDITAL:

5.1. Constituem anexos deste EDITAL:

Anexo I – Modelo de Declarações;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV - Termos para a Elaboração da Metodologia de Execução;

Anexo V – Diretrizes Ambientais;

Anexo VI - Matriz de Compartilhamento de Riscos

Anexo VII – Metas e Obrigações da Concessão Administrativa;

Anexo VIII - Termo de Referência para Elaboração da Proposta Econômica e para Elaboração do Plano de Negócios;

Anexo IX – Estudos Técnicos de Referência

6 – DO VALOR ESTIMADOS PARA EFEITOS DA LICITACAO

6.1. O valor estimado pelo **PODER CONCEDENTE LICITANTE** ao CONTRATO, para efeito desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, é de R\$ (.....) correspondente ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS.

7 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx....

7.2. Os recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, pelo **PODER CONCEDENTE CONTRATANTE** ou por quem vier a ser constituído posteriormente para esta finalidade, durante a vigência do CONTRATO, advirão de dotações orçamentárias específicas, a serem incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes, recursos vinculados, e de outras receitas do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO II: DO EDITAL

8 - DISPOSIÇÕES INICIAIS

8.1. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste instrumento, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da LICITAÇÃO e vigência do CONTRATO.

9 - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

9.1. Até o 5º (quinto) dia útil anterior ao designado para a data da sessão de abertura do certame, as PROPONENTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL e seus Anexos.

9.2. O pedido de esclarecimentos deverá ser enviado aos cuidados Presidente da COMISSÃO, mediante comunicação escrita, em língua portuguesa e protocolizada na sede do CIVAP, ou mediante o envio de e-mail ao endereço eletrônico: **(a ser criado para essa finalidade)**

9.3. As respostas às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito, sendo disponibilizadas quando pertinentes no sítio do CIVAP: www.civap.com.br para ciência de quaisquer outros interessados.

10 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolizar a impugnação no CIVAP, localizado na Via Chico Mendes, 65 – Assis/SP, em horário de expediente para o público, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, endereçando-a ao Presidente da COMISSÃO.

10.2. A impugnação ao EDITAL deverá conter a identificação completa do seu autor, assinatura de seu representante legal (se pessoa jurídica) e cópia simples do documento que comprove esta condição, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO, conforme dispõe o artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1. Admite-se impugnação por intermédio de e-mail licita@civap.com.br, ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no endereço acima, no prazo de 48 horas de seu envio.

10.3. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a PROPONENTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, conforme dispõe o artigo 41, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. As impugnações ao EDITAL deverão ser julgadas pela COMISSÃO.

10.5. Acolhida a impugnação deverá ser publicado aviso no *site* do CIVAP www.civap.com.br informando a alterações promovidas no EDITAL e o novo prazo para recebimento dos envelopes, salvo se, inquestionavelmente, tais alterações não afetarem substancialmente as condições de elaboração das propostas.

11 - ALTERAÇÕES DO EDITAL

11.1. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.

11.2. Todas as alterações ao EDITAL serão divulgadas da mesma forma em que se deu a divulgação deste EDITAL, além de serem disponibilizadas aos PROPONENTES através do site do Poder Concedente.

11.3. Caso as alterações ao EDITAL impliquem, inquestionavelmente, modificações na apresentação ou formulação da DOCUMENTAÇÃO, será reaberto prazo igual ao originalmente estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, conforme dispõe o artigo 21, parágrafo 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

12 – DOS CUSTOS DAS PROPONENTES

12.1. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas PROPONENTES em razão da presente LICITAÇÃO, incluindo os gastos relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, **ficando o CIVAP ou** o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

13 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades ou entidades brasileiras, ou sociedades ou entidades estrangeiras devidamente autorizadas a funcionar no Brasil, isoladamente ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todas as exigências e condições deste EDITAL e da legislação.

13.2. É vedada a participação de empresas:

a) estrangeiras que não estejam devidamente registradas no Brasil, nos termos da legislação em vigor;

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

d) em processo de falência, de concordata, ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

d.1. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deverá a PROPONENTE apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor, nos termos da Súmula n.º 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, sem o qual não poderão participar desta Licitação;

e) enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº8.666/93, com suas alterações posteriores;

f) isoladamente, quando integrante de consórcio já participante nesta licitação;

13.3. É vedada a participação de pessoa que, a qualquer título, seja ou tenha sido dirigente, gerente, servidor, empregado, ocupante de cargo em comissão, sócio ou componente de quadro técnico do CIVAP ou do PODER CONCEDENTE ou de suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, nos últimos 6 (seis) meses contados da data de publicação deste EDITAL.

13.3.1. Considera-se participação a existência de quaisquer documentos que atribuam à pessoa neles mencionadas vínculos de natureza jurídica, societária, técnica, ECONÔMICA ou empresarial com a LICITANTE ou com qualquer empresa de seu grupo econômico;

13.4. Quando se tratar de empresas reunidas em consórcios, o mesmo deverá ser composto por, no máximo, (.....) integrantes, e:

a) A empresa que se consorciar não poderá participar desta licitação por intermédio de outro consórcio e nem isoladamente. A referida restrição se aplica às empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico (coligada, controlada ou controladora);

b) Quando se tratar de Consórcio, deverá ser apresentado o respectivo Instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, registrado em cartório de títulos e documentos, subscrito pelas empresas participantes, constando, obrigatoriamente o que segue:

- i) Denominação do Consórcio;
- ii) Composição do Consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;
- iii) Organização do Consórcio;
- iv) Objetivo do Consórcio;
- v) Indicação da Empresa Líder que representará o Consórcio perante a PODER CONCEDENTE;
- vi) Duração mínima do Consórcio, equivalente ao prazo do futuro contrato, se este vier a ser firmado;
- vii) Compromissos e obrigações de cada uma das empresas consorciadas, em relação ao objeto desta licitação, em especial e expressamente:
 - a) que cada uma delas responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Consórcio;
 - b) de responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados sob Consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na execução do contrato, bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito ou descumprimento do contrato e pelos seus encargos fiscais;
 - c) que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia autorização **do CONTRATANTE PODER CONCEDENTE**;
 - d) que a Empresa Líder responsável pelo Consórcio se responsabilize pelo Contrato, sob os aspectos técnicos e administrativos, quer para fins desta licitação, quer na execução do contrato, se este vier a ser firmado, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma delas.
- viii) Antes da celebração de eventual contrato, decorrente da presente licitação, será obrigatório promover a constituição e o registro do Instrumento de Constituição do Consórcio ou da SPE, nos termos do compromisso referido no subitem “ii”, antecedente;
- ix) A representação oficial do Consórcio, neste procedimento licitatório, caberá à Empresa Líder, que indicará formalmente o representante autorizado, na forma determinada no presente EDITAL;
- x) A Empresa Líder deve ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas - com firma reconhecida dos representantes legais das empresas consorciadas e do representante da Empresa Líder, bem como para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de

recursos, firmar atas, contratos e praticar todos os atos necessários à perfeita execução de seu objeto, até o recebimento definitivo pelo **CONTRATANTE PODER CONCEDENTE**.

13.5. A participação da LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL e seus Anexos, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

Subseção I - Exigências do Edital

1.1. As PROPONENTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis federais e municipais e outras referências mencionadas no EDITAL e nos seus Anexos.

1.2. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das PROPONENTES.

1.3. A apresentação de DOCUMENTAÇÃO que não atenda aos requisitos estipulados no EDITAL e seus anexos implicará na inabilitação ou desclassificação das PROPONENTES, conforme o caso.

Subseção II - ÁREAS e Demais Instalações Relacionadas aos SERVICOS

2.1. As PROPONENTES deverão visita técnica nas ÁREAS e demais instalações existentes na AREA DE CONCESSÃO, que sejam relacionadas aos SERVIÇOS especificados no Anexo II – Termo de Referência, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas informações necessárias à preparação da DOCUMENTAÇÃO, sendo vedadas proposições posteriores de modificação do preço, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações sob o pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto do presente EDITAL.

2.2. A visita à AREA DE CONCESSÃO será agendada, através de contatos realizados por meio de contato telefônico e no endereço eletrônico indicados neste EDITAL.

2.2.1. No momento da realização da visita técnica, o representante da PROPONENTE deverá apresentar credenciamento e documento com foto que o identifique.

2.3. Ao término da visita técnica, será entregue à PROPONENTE, pelo representante **do CIVAP PODER CONCEDENTE**, o respectivo Atestado de Visita Técnica a ser emitido em nome da PROPONENTE, que deverá ser anexado ao envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

2.3.1 No caso de PROPONENTES reunidas em consórcio, a visita técnica poderá ser realizada por representante de apenas um de seus membros, líder ou não, desde que a representação atenda ao disposto neste Edital.

2.4. A SPE não terá direito de qualquer reclamação, indenização, reivindicação de pagamento adicional, inclusive para a finalidade de justificativa de atrasos ou prorrogação de prazos contratuais,

por motivos de dificuldades ou transtornos de qualquer natureza relativamente às condições existentes nas ÁREAS DA CONCESSÃO e demais instalações existentes.

2.5. Todos os dados referentes às ÁREAS DA CONCESSÃO e demais instalações existentes estarão disponíveis para as PROPONENTES na sede do **CIVAP PODER CONCEDENTE**, para exame e cópia reprográfica, mediante requerimento e procuração.

Subseção III - Responsabilidade

3.1. A CONCESSIONARIA deverá se responsabilizar pelos imóveis e os bens móveis que lhe eventualmente sejam transferidos por força do presente CONTRATO, conforme o inventário a ser realizado pelo PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO.

14 – DO CREDENCIAMENTO

14.1. Dos interessados em participar da reunião de abertura dos envelopes, representando as PROPONENTES, será exigido seu credenciamento, mediante a apresentação da Carta de Credenciamento, nos moldes do modelo constante no Anexo I – Modelo de Declarações do Edital, devidamente assinada pelo seu representante legal, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações e, eventualmente, desistir de recursos, bem como dos seus documentos pessoais com foto.

14.1.1. A Carta de Credenciamento deverá ser acompanhada da documentação legal (Estatuto Social, Ata de Eleição e Posse, etc.) que comprove os poderes de quem outorga o credenciado.

14.1.2. As Cartas de Credenciamento deverão ser exibidas à COMISSÃO, pelos portadores, juntamente com documento pessoal que comprove sua identidade, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos. O documento exigido no item acima poderá, a critério do representante legal da PROPONENTE, ser substituído por procuração pública.

14.2. Caso o credenciado seja titular sócio ou diretor da PROPONENTE, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.

14.3. A não apresentação ou incorreção do documento do credenciado ou representante legal não inabilitará ou desclassificará a PROPONENTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela PROPONENTE, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. Para o bom andamento dos trabalhos, cada PROPONENTE, inclusive no caso de consórcio, deverá indicar, no máximo, 02 (dois) representantes, que serão os únicos com poderes para se manifestar, isoladamente ou em conjunto, durante o processo de LICITAÇÃO.

14.5. Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, sendo anexadas aos autos vedada a réplica ou a tréplica oral durante as sessões, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

15 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser apresentados conforme o que se segue:

a) As folhas deverão estar numeradas em ordem crescente, da primeira à última, e deverão estar presas umas às outras, rubricadas em todas as folhas e assinadas, sempre que couber, na última página, pelo representante legal da PROPONENTE;

b) Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível;

c) Qualquer documento em língua estrangeira deve ser acompanhado de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado, sendo que documentos estrangeiros deverão estar devidamente consularizados no Consulado Brasileiro no País de origem dos respectivos documentos, exceto nos casos previstos no Decreto Federal nº 8.660/2016;

d) A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras;

e) Deve ser apresentada única e exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via digitalizada em mídia no formato pdf e, no caso de planilhas, em pdf e excel, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados;

f) Caso haja divergência de conteúdo entre o arquivo digitalizado e o impresso, prevalecerá o conteúdo do documento impresso. Caso haja divergência no conteúdo das planilhas digitalizadas, prevalecerá o arquivo em pdf.

g) É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da DOCUMENTAÇÃO.

15.2. Os envelopes deverão ser opacos, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo cada envelope, em sua parte externa fronteira o seguinte:

a) Envelope com DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº/2021

ENVELOPE Nº 01- A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

b) Envelope com METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº/2021
ENVELOPE Nº 01- B - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/PROPOSTA TECNICA

c) Envelope com PROPOSTA ECONÔMICA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº/2021
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA ECONÔMICA

15.3. Em todos os envelopes deverá constar também a razão social, o endereço completo da PROPONENTE, seu telefone, fax e e-mail, se houver.

15.4. Quando da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e da PROPOSTA ECONÔMICA, as PROPONENTES devem expressar pleno conhecimento de que:

a) respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;

b) autorizam a COMISSÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes;

c) os serviços objeto da presente LICITAÇÃO estão perfeitamente caracterizados e definidos neste EDITAL e nos seus Anexos, sendo suficientes para sua total e exata compreensão;

d) conhecem as condições das ÁREAS DA CONCESSÃO e demais instalações existentes, relacionadas aos SERVIÇOS, não podendo invocar ignorância, em nenhuma circunstância, como impedimento para o perfeito cumprimento de suas obrigações;

e) para todos os efeitos, aceitam irrestrita e irretratavelmente todos os termos deste EDITAL e seus Anexos.

16 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser entregues diretamente na xxxx, através da xxxx, local onde está instalada a COMISSÃO, localizada na Via Chico Mendes, 65 – Parque de Exposições, Assis/SP, até às 08h30min do dia ... de de 2021.

16.2. Expirado o prazo previsto no item acima, nenhum documento poderá ser recebido pela COMISSÃO.

17 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

Subseção I - Disposições Gerais

17.1. Cada um dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes do Envelope 01- A e a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO constante do envelope 01-B, deverão ser entregues em uma única via impressa e uma via digital, observadas as disposições da acima.

17.2. As PROPONENTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e no presente EDITAL.

17.3. As certidões exigidas para habilitação das PROPONENTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

17.4. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e de que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação pela COMISSÃO.

Subseção II - Habilitação Jurídica

17.5. A habilitação jurídica da PROPONENTE será comprovada mediante:

a) no caso de empresa individual, apresentação do registro ECONÔMICA da PROPONENTE;

b) em se tratando de sociedades empresárias, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da PROPONENTE que estiver em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) no caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo da PROPONENTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício.

d) no caso de consórcio, além dos documentos acima relacionados, a serem apresentados por cada empresa consorciada, instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição do consórcio, a ser apresentado pela empresa líder do consórcio, nos termos deste Edital.

Subseção III - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

17.6. A documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista das PROPONENTES consistirá em:

a) Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual **ou** municipal, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e estatuto social compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do PROPONENTE, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional se fará mediante apresentação de:

i) certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

ii) certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito negativo, referente à contribuição previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

e) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual se fará mediante apresentação de:

i) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do PROPONENTE, sob as penas da lei;

ii) Certidão negativa de débitos fiscais para fins de licitação, ou certidão positiva com efeito negativo;

f) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal se fará mediante a apresentação de certidão negativa de débito mobiliários ou certidão positiva com efeito negativo.

g) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, por intermédio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, prevista na Lei Federal nº 12.440/2011 e na Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

17.7. Se os certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização do processo seletivo, constante do EDITAL.

17.8. No caso de Consórcio, os documentos exigidos no item anterior, deverão ser apresentados individualmente por cada uma das empresas componentes do respectivo Consórcio.

Subseção IV - Qualificação Técnica

17.9. A qualificação técnica da PROPONENTE será comprovada mediante:

a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da sede da PROPONENTE e de seu(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a regularidade da inscrição, obedecidas as disposições do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

b) Comprovação de aptidão técnica da PROPONENTE, através de comprovação de capacidade operacional da empresa por atestado técnico para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da LICITAÇÃO e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou, satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos discriminados no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

b.1) O(s) atestado(s) referido(s) nesta alínea “b” deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do atestante, constando cargo e nome legível do signatário para eventual consulta ou diligência;

b.2) No caso de Consórcio, as participantes poderão valer-se do somatório de seus quantitativos executados, por um período de 6 (seis) meses ininterruptos;

b.3) Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subconcessionárias ou de outras empresas que não sejam as PROPONENTES.

c) Atestado de Visita Técnica às ÁREAS DA CONCESSÃO e demais instalações existentes;

d) comprovação de aptidão técnica dos profissionais, através da apresentação de atestado de responsabilidade técnica de profissional(is) de nível superior que sejam, comprovadamente, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa PROPONENTE na data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, e que comprove(m) ter(em) sido, o(s) referido(s) profissional(is), o(s) responsável(is) pela execução dos seguintes serviços:

- i) xxxxx
- ii) xxxxx;
- iii) xxxx;
- iv) xxxxx

d.1) A experiência anterior do(s) profissional(is) deverá ser comprovada por atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) - Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente

registrado(s) na entidade profissional(is) competente, que deverá(ão) conter, no mínimo, o(s) nome(s) do(s) profissional(is), a localização e a identificação da obra ou serviço executado, o período e o(s) quantitativo(s) básico(s) executado(s);

d.2) No caso de Consórcio, as participantes poderão apresentar os atestados dos responsáveis técnicos de acordo com a regra prevista no item b.2) acima;

e) os profissionais indicados pela PROPONENTE, para fins de capacidade técnica de que trata a alínea "d", deverão participar dos SERVIÇOS, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada **pelo CONTRATANTE PODER CONCEDENTE;**

f) comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is), mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, ou ficha de Registro de Empregados do Ministério do Trabalho. No caso de dirigente ou sócio, deve ser apresentado o contrato social com as últimas alterações, devidamente registrados na Junta ECONÔMICA, ou documento específico, igualmente registrado, que contenha a comprovação do cargo do Responsável Técnico, ou ainda como autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço;

g) o(s) profissional(is) deverá(ão) apresentar prova de registro vigente, comprovando que está(ão) regularmente registrado(s) no CREA de sua localidade;

17.10. No caso de Consórcio, os documentos exigidos nos itens 17.9 “a”, “b” (ressalvado o disposto em no item b.2), “d” (ressalvado o disposto no item d.2), “e”, “f”, e “g”, deverão ser apresentados individualmente por cada uma das empresas componentes do respectivo Consórcio. E o documento solicitado no item 17.9.c, poderá ser apresentado – apenas – por uma das empresas que constituem o Consórcio.

Subseção V - Qualificação Econômico-Financeira

17.11. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da PROPONENTE serão constituídos por:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo estar atualizados tais documentos, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, e substituindo-se por balanço de abertura nos casos de empresas com menos de 01 (um) ano de atividade. O balanço e as demonstrações contábeis deverão estar transcritos em Livro Diário, e deste deverão ser apresentados os termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados em Cartório ou Junta Comercial - alternativamente substituindo-se por publicação no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação na sede ou domicílio da empresa PROPONENTE, publicações obrigatórias no caso das sociedades regidas pela Lei Federal 6404/76. Entende-se por último exercício

social, já exigíveis aqueles para o qual já se esgotou o prazo para apresentação do BP e DRE para a Receita Federal.

a.1) Empresas legalmente dispensadas da elaboração de BP e DRE deverão apresentar declaração neste sentido, assinada pelo contador responsável da empresa.

b). Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da PROPONENTE, com data de emissão não antecedendo em mais de 60 (sessenta) dias da data de apresentação das propostas. Nas hipóteses em que a certidão recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a PROPONENTE apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor nos termos da Súmula 50 do TCE/SP, sem o qual não poderão participar desta Licitação;

17.12. A PROPONENTE deverá comprovar por meio do balanço patrimonial indicado no item anterior, possuir patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

17.13. Em se tratando de empresas reunidas em consórcio, o valor mínimo a que se refere o item anterior será de, no mínimo R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais), devendo ser comprovado pela soma dos patrimônios líquidos das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações.

17.14. A PROPONENTE deverá apresentar comprovante de GARANTIA DE PROPOSTA, no valor de R\$ (.....), com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, além da validade da proposta, em qualquer uma das seguintes modalidades:

a) em moeda corrente do País, através de recolhimento bancário, devendo ser retirada guia na _____ da PODER CONCEDENTE, sito a _____, das 09h às 16h30, até o dia anterior ao da apresentação dos envelopes e, após ser efetuado o recolhimento bancário realizar autenticação do lançamento junto **a Gerência de Finanças do CIVAP** no mesmo endereço;

b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

c) seguro-garantia, fornecido por seguradora de primeira linha (instituição brasileira ou internacional autorizada a funcionar no Brasil com uma carteira de seguros superior a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), de acordo com os termos da circular da SUSEP nº 232/03; ou d) fiança bancária em banco de primeira linha (é o banco, público ou privado, cujo o ativo total, menos a intermediação, seja superior a R\$ 25.000.000.000,00 (vinte cinco bilhões de reais), de acordo com as normas disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil), com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código

Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a PROPONENTE, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

17.15. Para as PROPONENTES inabilitadas na fase de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida após a abertura das PROPOSTAS ECONÔMICA, ou no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO;

17.16. Para as PROPONENTES que forem desclassificadas na fase de abertura da PROPOSTA ECONÔMICA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura das PROPOSTAS ECONÔMICAS;

17.17. Para as PROPONENTES classificadas, que não a PROPONENTE **VENCEDORA**, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo de 30 (trinta) dias após homologação do objeto desta LICITAÇÃO à PROPONENTE **VENCEDORA**.

Subseção VI –Declarações

17.18. No Envelope nº 01-A, juntamente com os demais documentos referidos acima, as PROPONENTES deverão apresentar as seguintes declarações, conforme modelos constantes no Anexo I – Modelo de Declarações do Edital:

- a) que possuem pleno conhecimento das condições do Edital e todos os seus anexos;
- b) que adotarão mecanismos de governança;
- c) que a Proponente não é declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público;
- d) que cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93,
- e) que não há superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação;
- f) que inexistem no quadro de dirigentes da entidade, de servidores com vínculos no Poder Público;
- g) que se comprometem com a realização todos os investimentos necessários para a consecução do objeto do Edital;
- h) que cumprirão com a legislação ambiental com a devida responsabilidade.

17.19. No caso de a PROPONENTE ser consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar sua própria Declaração de Emprego de Menor.

Subseção VII - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

17.20. Além dos documentos referidos anteriormente, conforme previsto no inciso I do Artigo 12 da Lei Federal 11.079/04, as PROPONENTES deverão apresentar, para fins de qualificação técnica, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO dos SERVIÇOS, que conterà descrição e detalhamento acerca das principais atividades a serem desenvolvidas, definindo em que consistem e como serão realizadas, descrevendo, para cada uma, os recursos humanos e equipamentos a serem

empregados na sua execução, as normas técnicas de referência, além da descrição clara e inequívoca da metodologia a ser empregada para a execução e controle de qualidade, nos termos e condições estipulados no Anexo IV - Termos para a Elaboração da Metodologia de Execução.

17.21. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO será analisada pela COMISSÃO, podendo a mesma solicitar a análise das áreas técnicas envolvidas, desde que a equipe seja formalmente designada para tal atribuição, conforme os critérios e parâmetros constantes do Anexo IV - Termos para a Elaboração da Metodologia de Execução e será considerada habilitada a PROPONENTE que atender a todos os itens constantes do referido Anexo.

17.22. No caso de a PROPONENTE ser consórcio, deverá ser apresentada apenas uma METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

Subseção VIII - Avaliação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.23. Será inabilitada a PROPONENTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas nesta Seção VI.

17.24. A PROPONENTE inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da LICITAÇÃO.

18 – DA PROPOSTA ECONÔMICA

Subseção I - Disposições Gerais sobre a PROPOSTA ECONÔMICA

18.1. A PROPOSTA ECONÔMICA será apresentada em 1 (uma) via, datilografada ou digitada no computador devidamente impressa e rubricada, juntamente com uma mídia digital com o arquivo idêntico, salvo em pdf e as planilhas em excel, em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável técnico da PROPONENTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da PROPONENTE.

18.2. Os valores da PROPOSTA ECONÔMICA serão expressos em Real (R\$), com data base do mês de referente ao mês de recebimento dos envelopes contendo todas as propostas.

18.3. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá atender às condições e aos critérios contidos neste EDITAL, em especial às exigências constantes do Anexo VIII - Termo de Referência para Elaboração da Proposta Econômica e para Elaboração do Plano de Negócios, do EDITAL.

18.4. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter a oferta da PROPONENTE para o Valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e as projeções financeiras, para execução dos SERVIÇOS, conforme indicado no Anexo VIII - Termo de Referência para Elaboração da Proposta Econômica A e para Elaboração do Plano de Negócios do EDITAL.

18.5. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter o PLANO DE NEGÓCIOS da SPE, que deverá ser elaborado conforme especificações contidas no Anexo VIII - Termo de Referência para Elaboração da Proposta Econômica e para Elaboração do Plano de Negócios do EDITAL.

18.6. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter os valores que irão compor o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, conforme especificado no Anexo VIII - Termo de Referência para Elaboração da Proposta Econômica e para Elaboração do Plano de Negócios do EDITAL.

18.7. Para elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA, não deverão ser considerados quaisquer benefícios fiscais que possam vir a ser conferidos à SPE pela União, Estado ou Poder Concedentes, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

18.8. O valor total previsto na PROPOSTA ECONÔMICA, que será levado em consideração no julgamento da presente LICITAÇÃO, deverá abranger todos os custos referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que contemplarão, dentre outros:

- a) o valor referente aos ônus e obrigações da SPE concernentes à legislação tributária, legislação trabalhista e legislação previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta;
- b) custos com seus contratados;
- c) despesas relativas a serviços extraordinários e a serviços noturnos;
- d) custos de mobilização e desmobilização na instalação dos SERVIÇOS a serem executados;
- e) todos os demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos SERVIÇOS;
- f) custos com contratação de seguros e garantias de construção, de cumprimento dos prazos e os demais necessários ao cumprimento do CONTRATO.

18.9. O prazo de validade das PROPOSTAS ECONÔMICAS deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, podendo ser renovado por iguais ou menores períodos.

18.10. O documento elaborado nos termos do Anexo VIII - Termo de Referência para Elaboração da Proposta Econômica e para Elaboração do Plano de Negócios do EDITAL, deverá ser apresentado devidamente preenchido com a indicação do orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários para a composição da CONTRAPRESTAÇÃO e data-base de sua composição (que deverá ser o mês de apresentação da proposta), e será utilizado como referência no caso de necessidade de cálculos de eventuais indenizações ou ajustes com a SPE, nas condições previstas no CONTRATO.

18.11. Será apresentada apenas uma PROPOSTA ECONÔMICA em relação a cada consórcio.

Subseção II – Forma de Julgamento da PROPOSTA ECONÔMICA

18.12. Sendo que o critério de julgamento desta LICITAÇÃO será o de menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pelo **CONTRATANTE** **PODER CONCEDENTE**, ofertado pelas PROPONENTES devidamente habilitadas. As PROPOSTAS ECONÔMICAS serão classificadas em ordem decrescente de valor, isto é, a PROPONENTE que apresentar o menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO será considerada a primeira classificada.

18.13. O não atendimento do estabelecido na Subseção I anterior implicará a desclassificação da PROPONENTE.

18.14. Serão desclassificadas, ainda, as PROPOSTAS ECONÔMICAS cujos PLANOS DE NEGÓCIO demonstrem inviabilidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme critério estabelecido o Anexo VIII - Termo de Referência para Elaboração da Proposta ECONÔMICA e para Elaboração do Plano de Negócios do EDITAL.

18.14.1. São exemplos de inviabilidade da proposta aquelas que, nos termos da legislação em vigor, contenham erros, omissões, ou supressões de itens relevantes e impactantes no valor da CONTRAPRESTAÇÃO oferecida, ou cujo valor da taxa interna de remuneração (TIR) do PROPONENTE seja negativa ou igual ou inferior ao índice inflacionário oficial estimado para o exercício vigente.

18.14.2. Serão desclassificadas também as PROPOSTAS ECONÔMICAS com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados como viáveis através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do CONTRATO, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

18.14.3. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens, baseados nas ofertas das demais PROPONENTES.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

19.1. O **CIVAP** **PODER CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, poderá solicitar das PROPONENTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre a DOCUMENTAÇÃO.

19.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, sem convocação para contratação ou qualquer manifestação do **LICITADOR** **PODER CONCEDENTE** sobre tal contratação, ficam as PROPONENTES liberadas dos compromissos assumidos.

20 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
constantes do Envelope 01-A e do Envelope 01-B.

20.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente a COMISSÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes das PROPONENTES que tenham sido apresentados nos termos das Seções deste Capítulo III.

20.2. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das PROPONENTES, pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das PROPONENTES presentes.

20.3. Sequencialmente, serão abertos os Envelopes nº 01-A e nº 01-B, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das PROPONENTES presentes.

20.4. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSAO e pelos representantes das PROPONENTES presentes.

20.5. O julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes dos Envelopes nº 01-A e nº 01-B ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado de tal julgamento será divulgado, mediante aviso publicado uma única vez no Diário Oficial do Estado de São Paulo. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura dos Envelopes nº 02 das PROPONENTES habilitadas quando da análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que poderá ser remarcada, se necessário.

20.6. O julgamento da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO se dará por critérios objetivos, de acordo com o Anexo IV - Termos para a elaboração da Metodologia de Execução, ao presente EDITAL.

20.7. Serão consideradas como habilitadas na fase de habilitação aquelas PROPONENTES expressamente assim referidas no aviso mencionado no item 20.5 anterior, as quais atenderam as determinações referentes à habilitação, conforme estabelecido nas Seções, do Capítulo III do presente EDITAL.

20.8. Os Envelopes nº 02 das PROPONENTES inabilitadas, quando da análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes dos Envelopes nº 01-A e nº 01-B, serão a elas devolvidos fechados, após os prazos recursais, concedidos quando do julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou em caso de renúncia expressa ao direito de recurso.

20.9. Quando encerrada a fase de habilitação – após analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes dos Envelopes nº 01-A e as METODOLOGIA DE EXECUÇÃO constantes dos Envelopes nº 01-B, as PROPONENTES não serão mais inabilitadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou fatos conhecidos posteriormente à referida habilitação.

Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA ECONÔMICA

20.10. Na data prevista no aviso mencionado no item 20.5, serão abertos os Envelopes nº 02, contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS das PROPONENTES habilitadas.

20.11. As PROPOSTAS ECONÔMICAS serão rubricadas pelos membros da COMISSAO e pelos representantes das PROPONENTES presentes.

20.12. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das PROPONENTES presentes.

20.13. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA ECONÔMICA ocorrerão em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

20.14. A critério exclusivo da COMISSÃO, as PROPOSTAS ECONÔMICAS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº 02.

20.15. O julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS se dará por critérios objetivos, de acordo com o disposto no Anexo VIII - Termo de Referência para Elaboração da Proposta ECONÔMICA e para Elaboração do Plano de Negócios deste Edital.

Subseção III – Resultado Final do Julgamento

20.16. Será considerada vencedora a PROPONENTE habilitada cuja PROPOSTA ECONÔMICA seja classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL nos termos do Anexo VIII - Termo de Referência para Elaboração da Proposta ECONÔMICA e para Elaboração do Plano de Negócios deste Edital.

20.17. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS ECONÔMICAS, a COMISSÃO adotará o processo de sorteio previsto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93, para o desempate das referidas propostas.

20.18. O resultado da LICITAÇÃO será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, no Diário Oficial e em jornal local de grande circulação.

21–HOMOLOGACÃO E ADJUDICAÇÃO:

Seção I – Homologação:

21.1. O resultado do julgamento, realizado pela COMISSÃO, será submetido à deliberação da autoridade superior que poderá, a seu critério:

- a) homologar o resultado da LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se for o caso;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público;
- d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

21.2. A LICITAÇÃO somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e será declarada nula, quando verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

Seção II – Adjudicação:

21.3. Homologada a LICITAÇÃO, será adjudicado o objeto à PROPONENTE vencedora.

21.4. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

a) aquisição do direito de a PROPONENTE celebrar o CONTRATO;

b) vinculação da PROPONENTE ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL e no CONTRATO.

Seção III - Recursos

21.5. Das decisões da COMISSÃO caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.5.1. O recurso, dirigido ao Presidente da COMISSÃO, deverá ser protocolizado até às 16h:30 horas do último dia do prazo previsto na lei, no endereço mencionado no preâmbulo deste EDITAL, sob pena de preclusão.

21.6. Interposto o recurso, tal interposição será comunicada às demais PROPONENTES que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.7. Nenhum prazo de recurso se inicia, ou corre, sem que os autos do processo estejam com vista aberta à PROPONENTE interessada.

22 – DA CONSTITUIÇÃO DA SPE

22.1. Após a homologação da LICITAÇÃO, a PROPONENTE **VENCEDORA** deverá constituir a SPE, que celebrará o CONTRATO com o **LICITADOR PODER CONCEDENTE** e será a responsável pela execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos previstos neste Edital.

22.2. A SPE, constituída pela PROPONENTE, assumirá a forma de sociedade anônima ou de sociedade por cotas de responsabilidade limitada e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

22.3. A SPE deverá ser subsidiária integral da PROPONENTE.

22.3.1. No caso de a PROPONENTE ser consórcio, a SPE deverá ter como sócias as empresas integrantes da PROPONENTE, com as mesmas participações apresentadas para o consórcio.

22.4. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo de vigência do CONTRATO.

22.5. O controle societário da SPE poderá ser transferido somente após anuência prévia do **CONTRATANTE. PODER CONCEDENTE.**

22.5.1. Para fins de obtenção da anuência prevista neste item, o pretendente deverá:

a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.

22.5.2. A transferência do controle societário poderá ser feita aos financiadores da SPE, após anuência do **CONTRATANTE** **PODER CONCEDENTE**, nos termos previstos no CONTRATO.

23 – DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Seção I - Convocação para a celebração do contrato

23.1. Adjudicada a LICITAÇÃO pelo **LICITADOR** a **PODER CONCEDENTE**, a PROPONENTE será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias, descritas nas Seções seguintes, apresentar os atos constitutivos da SPE, que assinará o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da GARANTIA DE PROPOSTA e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº8.666/93.

23.2. O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **LICITADOR** **PODER CONCEDENTE**.

23.3. É facultado ao PODER CONCEDENTE, quando a SPE não se apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as PROPONENTES remanescentes, na ordem de classificação, para constituir uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) em igual prazo e nas condições da PROPOSTA ECONÔMICA do primeiro colocado. Para os efeitos deste EDITAL e do CONTRATO, a PROPONENTE remanescente que for convocada na hipótese deste item será considerada PROPONENTE.

23.4. O CONTRATO será celebrado entre o **CIVAP** a **PODER CONCEDENTE** e a SPE. O **CONTRATANTE** **PODER CONCEDENTE** se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

24 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. A SPE deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor equivalente ao montante de% (até cinco por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO pelo período de 12 (doze) meses, apresentando ao **CONTRATANTE** **PODER CONCEDENTE** o respectivo comprovante até o ato de assinatura do CONTRATO.

24.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será prestada em uma das seguintes formas, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- b) seguro-garantia, em seguradora de primeira linha;
- c) fiança bancária, apresentada por banco de primeira linha.

25 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Seção I – Objeto do Contrato

25.1. O CONTRATO terá como objeto a execução dos SERVIÇOS pela SPE, nos termos do Anexo III – Minuta do Contrato deste EDITAL.

Seção II – Metas da Concessão Administrativa

25.2. As metas a serem atingidas pela SPE na execução do CONTRATO encontram-se especificadas no Anexo VII – Metas e Obrigações da Concessão Administrativa deste Edital.

Seção III - Prazo de Vigência do Contrato

25.3. A vigência do CONTRATO terá início a partir de sua assinatura e terá o prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado nos prazos e nas condições previstos no referido instrumento contratual, obedecendo a legislação aplicável.

Seção IV – Direitos e Obrigações da SPE e da PODER CONCEDENTE

25.4. Os direitos e obrigações da SPE e do PODER CONCEDENTE encontram-se descritos no CONTRATO.

Seção V – Licenças SPE:

25.5. A SPE será responsável pela obtenção de todas as LICENÇAS, observado o disposto no CONTRATO, que viabilizarão a execução dos SERVIÇOS e dos demais sistemas que serão construídos pela SPE.

Seção VI – Área:

25.6. A ÁREA é aquela que será indicada pela PROPONENTE para a implantação do projeto.

25.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável por promover os processos de aquisição que venham a ser necessários, inclusive pelo pagamento das indenizações advindas de tais processos.

Seção VIII – Seguros:

25.8. A PROPONENTE obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de primeira linha de sua livre escolha, seguro contra todos os riscos inerentes à execução dos SERVIÇOS, bem como àqueles previstos na minuta do CONTRATO, apresentando em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO a cópia autenticada ou o original das respectivas apólices de seguro.

25.9. Os seguros anteriormente mencionados deverão ter validade, ou ser renovados periodicamente, de modo a permanecer vigente e eficaz até o recebimento definitivo das **OBRAS**.

Seção IX – Serviços Afetos a Concessão Administrativa:

25.10. O CONTRATO especificará os serviços afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como as formas de prestação pela CONCESSIONÁRIA, conforme especificações contidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

Seção X – Sanções:

25.11. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO, do Termo de Referência e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto, nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

e) caducidade do CONTRATO.

25.12. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação conforme Anexo II – Termo de Referência, a SPE se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

a) por ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário público, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base nas cláusulas contratuais, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal do PODER CONCEDENTE prevista no CONTRATO, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base na Cláusula de Sanções do CONTRATO, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base na Cláusula de sanções contratuais, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

25.13. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ensejará multa de R\$ (..... mil reais), sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

25.14. As hipóteses ensejadoras da aplicação das penalidades, bem como o procedimento e a forma de aplicação das sanções acima relacionadas encontram-se previstos no CONTRATO.

Seção XI - Condições de Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO

25.15. O **CONTRATANTE** **A PODER CONCEDENTE** efetuará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos definidos no CONTRATO.

25.16. A PODER CONCEDENTE poderá optar em efetuar o Aporte Público de recursos financeiros em favor da CONCESIONÁRIA, nos termos da legislação em vigor.

Seção XII - Reajuste e Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO:

25.17. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada anualmente, por meio da aplicação dos critérios e fórmulas definidos no CONTRATO.

25.18. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO serão revistos, a qualquer tempo, quando se verificarem, além das demais hipóteses previstas no CONTRATO, os seguintes eventos:

a) sempre que houver, imposta pelo **CONTRATANTE** **a PODER CONCEDENTE**, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais como para menos;

b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela PROPONENTE da PROPOSTA ECONÔMICA, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;

c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas no Anexo VIII do Edital;

d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas - ou mesmo que previstas, não possam ser evitadas -, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à SPE, acarretem alteração dos custos da SPE;

f) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela SPE.

25.19. O procedimento e a forma como se dará a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO encontram-se previstos no CONTRATO.

Seção XIII – Garantia de Pagamento

25.20. Nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004 e do art. 8º, as obrigações pecuniárias contraídas pelo CONTRATANTE, o PODER CONCEDENTE, oferecerá GARANTIA

DE PAGAMENTO prevista no CONTRATO, através de depósito de recursos correspondentes ao valor de 03 (três) contraprestações mensais médias em conta vinculada ao Agente Fiduciário ou demais hipóteses previstas no referido art. 11.

25.21. O agente público que não cumprir as obrigações financeiras do contrato ou obstruir a execução das garantias de pagamento da presente parceria responderá civil, administrativa e criminalmente, inclusive na forma do art. 92, da Lei nº 8.666/1993, se for o caso.

25.22. Os investimentos obrigatórios pela SPE ficarão condicionados à disponibilidade pela CONTRATANTE das garantias a serem especificadas.

Seção XIV – Da Subcontratação:

25.23 A CONCESSIONARIA poderá efetuar a subcontratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos do Artigo 25 e parágrafos da Lei 8.987/95 e Lei 11.079/04.

Seção XV – Do Compartilhamento dos Riscos:

25.24. Os riscos da presente CONCESSAO deverão ser compartilhados na forma do Contrato (Anexo III do Edital) e de acordo com o Anexo VI - Matriz de Compartilhamento de Riscos do EDITAL.

26–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Contagem de Prazos:

26.1. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

26.2. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente na PODER CONCEDENTE.

Seção II – Comunicações:

26.3. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO, mediante publicação no diário oficial e, quando for o caso, comunicado às PROPONENTES por escrito, por meio de e-mail.

26.4. As comunicações das PROPONENTES à COMISSÃO deverão ser feitas por escrito, através do envio de carta ou e-mail para o CIVAP aos endereços já indicados no presente EDITAL, exceto nos casos em que este EDITAL dispor de modo diverso.

Seção III – Disposições Diversas:

26.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO, respeitada a legislação pertinente.

26.6. Até a assinatura do CONTRATO, fica reservado ao LICITADOR PODER CONCEDENTE o direito de resolver todo e qualquer caso singular, não previsto neste EDITAL e

nos seus Anexos e tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto do EDITAL.

26.7. A COMISSÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas PROPONENTES.

26.8. Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais Anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas as regras de interpretação previstas no CONTRATO.

Assis, ____ de ____ de 2021

Presidente do CIVAP e Prefeito de xxxxx [...]

ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Local, data

À

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA

Ref.: CONCORRÊNCIA nº

Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

[Cidadão ou empresa interessada na Licitação] vem apresentar a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento(s) relativa(s) ao Edital da Concorrência nº ____

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
1	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
2	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
N	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta

[Licitante ou cidadão]

[representante legal]

Responsável para contato: [•], Telefone: [•], Endereço eletrônico: [•]

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
VALE DO PARANAPANEMA**
Ref.: CONCORRÊNCIA nº

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, através do seu representante legal, para fins de participação na Concorrência nº, tipo “MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA A SER PAGA PELO PODER CONCEDENTE”, nos termos do respectivo edital, CREDENCIA o (a) Sr(a), portador do RG nº e CPF nº, para representa-lo na presente licitação, conferindo-lhe amplos poderes perante a Comissão de Licitação para todos os atos relativos à presente licitação, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, bem como assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, até a sua homologação final.

Local e data:

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO

Local, data

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
VALE DO PARANAPANEMA
Ref.: CONCORRÊNCIA nº

Prezado(a) Senhor (a)s,

1. (“Licitante”) apresenta anexos os documentos para sua qualificação no certame licitatório, nos termos do Edital em referência.

2. A Proponente declara expressamente que:

a) responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresenta;

b) autoriza a COMISSÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes;

c) os serviços objeto da presente LICITAÇÃO estão perfeitamente caracterizados e definidos no EDITAL e nos seus Anexos, sendo suficientes para sua total e exata compreensão;

d) conhecem as condições das ÁREAS DA CONCESSÃO e demais instalações existentes, relacionadas aos SERVIÇOS, não podendo invocar ignorância, em nenhuma circunstância, como impedimento para o perfeito cumprimento de suas obrigações;

e) para todos os efeitos, aceitam irrestrita e irretratavelmente todos os termos deste EDITAL e seus Anexos.

3. A Proponente declara expressamente que atende plenamente às condições fixadas no Edital de Concorrência nº _____, bem como a todos os requisitos e critérios para qualificação e apresentou os Documentos de Habilitação, conforme definido no Edital.

4. A Proponente declara, ainda, que os Documentos de Habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[Licitante]

[representante legal]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Local, data

À

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA

Ref.: CONCORRÊNCIA nº

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, a empresa, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

a) que possui pleno conhecimento de todas as condições para a prestação dos serviços objeto da concessão, nas condições físico-operacionais em que se encontram;

b) que está ciente dos riscos e consequências relativos ao conhecimento do objeto da concessão, relativo à quantidade, natureza, materiais e equipamentos necessários à execução do Contrato, bem como aos investimentos a serem realizados;

c) que não há qualquer insuficiência de dados e ou informações relativas ao objeto da concessão ou a elas relacionadas e que detém, portanto, todos os subsídios técnicos para a elaboração da Proposta de Preço; e

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

COMPROMISSO DE ADOÇÃO DE MECANISMOS DE INTEGRIDADE

Local, data

À

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA

Ref.: CONCORRÊNCIA nº

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [Licitante individual ou todos os Consorciados], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

- a)** que caso declarada ADJUDICATÁRIA, deve constituir a SPE para a assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração em Município integrante do CIVAP, Estado de São Paulo, Brasil;
- b)** que o objeto social da SPE a ser constituída deve se restringir à execução do OBJETO do EDITAL e seus Anexos e do CONTRATO e seus Anexos, o que deve estar contemplado em seus atos constitutivos;
- d)** que se compromete a adotar, na SPE, padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; e
- e)** que a empresa deve adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

Apenas válido para o caso de CONSÓRCIO:

- f)** que aceita a responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e, no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

[apenas válido para o caso de CONSÓRCIO] Dados do CONSÓRCIO:

- a)** denominação do CONSÓRCIO:

- b)** composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital social da futura SPE:
- c)** o objetivo do CONSÓRCIO, que deve ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO:
- d)** indicação da empresa líder [observado o disposto no art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 – deverá ser apresentada a documentação comprobatória da condição de representante, com a indicação dos poderes de representação previstos no EDITAL]:

[LICITANTE individual ou todos os CONSORCIADOS]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

**MODELO DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO É DECLARADA INIDÔNEA
PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**

À
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
VALE DO PARANAPANEMA**

Ref.: CONCORRÊNCIA nº

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na Rua/Av., por seu representante legal, para fins de participação na Concorrência nº, promovida pelo **CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA**, nos termos do respectivo Edital, DECLARA que não incorre em nenhum dos seguintes impedimentos:

- a) Não está sendo punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Não se encontra sob processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;
- c) Não está sob suspensão temporária de participação em licitação ou impedida de transacionar com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local e data

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
VALE DO PARANAPANEMA**
Ref.: CONCORRÊNCIA nº

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO NO QUE DIZ
RESPEITO A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.**

À
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
VALE DO PARANAPANEMA**
Ref.: CONCORRÊNCIA nº

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, DECLARAMOS não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

Local e Data:

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NO QUADRO DE DIRIGENTES DA ENTIDADE, DE
SERVIDORES COM VÍNCULOS NO PODER PÚBLICO**

À
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
VALE DO PARANAPANEMA**
Ref.: CONCORRÊNCIA nº

(Nome da Empresa), CNPJ nº
....., sediada em, DECLARA, sob as
penas da lei, que até a presente data, para os fins a quem possa interessar que não possui em seu
quadro de dirigentes: membro dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público,
do Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios integrantes do CIVAP, bem como seus
respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

(local), de de 20____.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA

Ref.: CONCORRÊNCIA nº

(Nome da Empresa),
CNPJ nº, sediada em, DECLARA,
sob as penas da lei, que efetuará todos os investimentos e tomará todas as providências necessárias para concretização do objeto do Edital nº____, promovido pelo **CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA**, em patamar de adequação e qualidades superiores aos requisitos mínimos previstos no EDITAL da Concorrência nº _____, bem como de que se compromete a arcar com as despesas, ônus, encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias, nos termos do detalhamento de tais parcelas constante do seu Plano de Negócios.

(local),. de de 20____.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

À
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
VALE DO PARANAPANEMA
Ref.: CONCORRÊNCIA nº

(Nome da Empresa), CNPJ nº
....., sediada em, DECLARA, sob as
penas da lei, que possui pleno conhecimento da legislação ambiental brasileira vigente e de assunção
de responsabilidade ambiental.

(local), de de 201__.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA PARA A PROPOSTA

Local, data

À

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA

Ref.: CONCORRÊNCIA nº

Tomadora: [LICITANTE]

Segurado: **CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA**

1. Objeto do Seguro (a constar nas Condições Particulares): garantir a indenização ao Segurado, no montante de R\$ (...), no caso de a Tomadora descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital de Concorrência nº, incluindo, mas não se limitando, ao caso de vir a ser convocada, na condição de Licitante, para assinar o Contrato e não o fizer no prazo estabelecido na Concorrência nº ou conforme as condições por ela ofertadas, ou, ainda, no caso de a Tomadora desistir da Licitação disciplinada na Concorrência nº, nos termos do Edital e seus anexos, ou ainda, no caso de aplicação de multas pelo Poder Concedente no âmbito da Licitação.
2. Instrumento: apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas no Edital.
3. Valor da Garantia: a apólice de Seguro-Garantia deve prever o montante de indenização de R\$ (...).
4. Prazo: a apólice de Seguro-Garantia deve ter prazo mínimo de validade de 120 (cento e vinte) dias a partir da Data de Entrega das Propostas, renovável nas hipóteses previstas no Edital.
5. Disposições Adicionais: a Apólice de Seguro-Garantia deve conter as seguintes disposições adicionais, nas Condições Particulares:
 - i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita todos os termos e condições do Edital;
 - ii) Declaração da Seguradora de que deve efetuar o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA

Local, data

À

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA

Ref.: CONCORRÊNCIA nº

Carta de Fiança Bancária nº _____ (“Carta de Fiança”)

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco com sede em, inscrito no CNPJ/MF sob nº (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Poder Concedente, como fiador solidário da Licitante, com sede em, inscrita no CNPJ/MF sob nº (“Afiançado”), com expressa renúncia aos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei Federal nº 10.406/2002 (“Código Civil Brasileiro”), ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Afiançado no procedimento licitatório descrito no Edital da Concorrência nº, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Poder Concedente o valor total de R\$ (.....) (“Fiança”) no caso de o LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital de Concorrência nº, incluindo, mas não se limitando, ao caso de vir a ser convocado a assinar o Contrato de Concessão não o fizer no prazo estabelecido no Edital e conforme as condições ofertadas, ou caso a Licitante venha a desistir da presente Licitação, nos termos do Edital, ou ainda, no caso de aplicação de multas pelo Poder Concedente no âmbito da Licitação.
3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pelo Afiançado, incluindo, mas não se limitando a, as multas aplicadas pelo Poder Concedente relacionadas à Licitação disciplinada na Concorrência nº, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos de tais prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Poder Concedente, independentemente de autorização ou concordância da Afiançada, ou ainda de ordem judicial.
4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição do Afiançado para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Poder Concedente, nos termos desta Carta de Fiança.
5. Na hipótese de o Poder Concedente ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

6. A Fiança deve vigorar pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no Edital.

7. Declara o Banco Fiador que:

i) A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando-se integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

ii) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade;

iii) Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ (.....), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança têm os significados a eles atribuídos no Edital.

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - TERMOS PARA A ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

ANEXO V – DIRETRIZES AMBIENTAIS

ANEXO VI - MATRIZ DE COMPARTILHAMENTO DE RISCOS

ANEXO VII – METAS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

**ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA
ECONÔMICA E PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS**

ANEXO IX – ESTUDOS TÉCNICOS DE REFERÊNCIA

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, COM PREVISÃO DE
APROVEITAMENTO ENERGÉTICO VISANDO À REDUÇÃO DE MASSA QUE SE
ENCAMINHARÁ AO DESTINO FINAL**

CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA

MINUTA DE CONTRATO PARA CONSULTA PÚBLICA

xxxx/2021

C- MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PREÂMBULO

Aos dias do mês de de, pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de **Poder Concedente** o conjunto dos seguintes municípios participantes do CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA:

o Município de/SP, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa localizada em/..... (CEP:), inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo seu(sua) prefeito(a), o(a) Sr.(a), possuidor(a) do RG nº e do CPF nº

o Município de/SP, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa localizada em/..... (CEP:), inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo seu(sua) prefeito(a), o(a) Sr.(a), possuidor(a) do RG nº e do CPF nº

o Município de/SP, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa localizada em/..... (CEP:), inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo seu(sua) prefeito(a), o(a) Sr.(a), possuidor(a) do RG nº e do CPF nº

o Município de/SP, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa localizada em/..... (CEP:), inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo seu(sua) prefeito(a), o(a) Sr.(a), possuidor(a) do RG nº e do CPF nº

o Município de/SP, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa localizada em/..... (CEP:), inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo seu(sua) prefeito(a), o(a) Sr.(a), possuidor(a) do RG nº e do CPF nº

o Município de/SP, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa localizada em/..... (CEP:), inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo seu(sua) prefeito(a), o(a) Sr.(a), possuidor(a) do RG nº e do CPF nº

o Município de/SP, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa localizada em/..... (CEP:), inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo seu(sua) prefeito(a), o(a) Sr.(a), possuidor(a) do RG nº e do CPF nº

o Município de/SP, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa localizada em/..... (CEP:), inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo seu(sua) prefeito(a), o(a) Sr.(a), possuidor(a) do RG nº e do CPF nº

o Município de/SP, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa localizada em/..... (CEP:), inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo seu(sua) prefeito(a), o(a) Sr.(a), possuidor(a) do RG nº e do CPF nº

o Município de/SP, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa localizada em/..... (CEP:), inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo seu(sua) prefeito(a), o(a) Sr.(a), possuidor(a) do RG nº e do CPF nº

o Município de/SP, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa localizada em/..... (CEP:), inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo seu(sua) prefeito(a), o(a) Sr.(a), possuidor(a) do RG nº e do CPF nº

o Município de/SP, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa localizada em/..... (CEP:), inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo seu(sua) prefeito(a), o(a) Sr.(a), possuidor(a) do RG nº e do CPF nº

o Município de/SP, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa localizada em/..... (CEP:), inscrito no CNPJ/MF sob o

nº, neste ato representado pelo seu(sua) prefeito(a), o(a) Sr.(a),
possuidor(a) do RG nº e do CPF nº

o Município de/SP, pessoa jurídica de direito público com sede
administrativa localizada em/..... (CEP:), inscrito no CNPJ/MF sob o
nº, neste ato representado pelo seu(sua) prefeito(a), o(a) Sr.(a),
possuidor(a) do RG nº e do CPF nº

o Município de/SP, pessoa jurídica de direito público com sede
administrativa localizada em/..... (CEP:), inscrito no CNPJ/MF sob o
nº, neste ato representado pelo seu(sua) prefeito(a), o(a) Sr.(a),
possuidor(a) do RG nº e do CPF nº

o Município de/SP, pessoa jurídica de direito público com sede
administrativa localizada em/..... (CEP:), inscrito no CNPJ/MF sob o
nº, neste ato representado pelo seu(sua) prefeito(a), o(a) Sr.(a),
possuidor(a) do RG nº e do CPF nº

, doravante denominado **MUNICÍPIOS** ou **PODER CONCEDENTE**;

e, na qualidade de contratante, o **CIVAP - ONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA**, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP, aqui representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Echaporã/SP, o Senhor **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, possuidor do RG nº 30.421.475-9 e do CPF nº 285.330.428-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

de outro lado, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**, doravante assim denominada a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, neste ato representada pelo [nome e qualificação], bem como as empresas [Licitante(s) vencedoras nome e qualificação], neste ato representada(s) pelo(s) [nome e qualificação], que assinam este instrumento na condição de **INTERVENIENTES-ANUENTES** e assumem todas as obrigações dele decorrentes.

O **PODER CONCEDENTE**, o **CONTRATANTE** e **CONCESSIONÁRIA** doravante denominadas, em conjunto, como **PARTES** e, individualmente como **PARTE**, e

CONSIDERANDO QUE:

(A) O **PODER CONCEDENTE**, na forma determinada no Edital de Concorrência nº, decidiu atribuir à iniciativa privada, sob regime de Parceria Público Privada na modalidade concessão administrativa, a prestação dos serviços públicos de tratamento e destinação final dos resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará destino final;

(B) O **PODER CONCEDENTE** delegou ao **CONTRATANTE** as atribuições necessárias para a representação dos **MUNICÍPIOS** com exclusividade, para todos os fins do Edital de Concorrência nº e do contrato concessão administrativa decorrente;

(C) Desta forma, o **CONTRATANTE** realizou licitação na modalidade Concorrência para a prestação dos serviços públicos de tratamento e destinação final dos resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará destino final, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/2004, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.074/1995, e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no Edital de Concorrência nº e seus ANEXOS;

(D) A **CONCESSIONÁRIA** é uma Sociedade de Propósito Específico constituída pela ADJUDICATÁRIA da licitação, conforme publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, tendo sido atendidas as exigências para a formalização deste instrumento;

Resolvem as PARTES celebrar o presente contrato de concessão (“CONTRATO”), de acordo com as condições abaixo especificadas.

CAPÍTULO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ADJUDICATÁRIO: Licitante ao qual foi adjudicado o objeto da licitação;

AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE: banco contratado pelo CONTRATANTE que irá administrar a conta vinculada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

ANEXOS: os documentos que integram o presente Contrato;

ANEXOS DO EDITAL: os documentos que integram os anexos do Edital da Concorrência nº

APÓLICES DE SEGUROS: contratos de seguro a serem contratados na forma deste Contrato;

ÁREAS: são os imóveis, incluindo o seu solo, subsolo e seu espaço aéreo, onde serão implantadas as obras e os demais sistemas relacionados, descritos no Termo de Referência (Anexo II do Edital)

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: concessão na modalidade administrativa para a realização do objeto, outorgada à concessionária pelo prazo previsto no Contrato, conforme previsto no art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 11.079/2004;

CONCESSIONÁRIA: Sociedade ou Subsidiária Integral de Propósito Específico, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto do Contrato;

CONTRAPRESTAÇÃO ou CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL: valor devido pelo Poder Concedente à Concessionária, em função da prestação dos serviços descritos neste Edital e seus Anexos;

CONTA VINCULADA: conta específica em que serão depositados valores pelo PODER CONCEDENTE para garantia ao contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

CONTRATO: é o presente instrumento jurídico firmado entre as Partes com o objetivo de regular os termos da Concessão Administrativa;

CONTRATO DE GARANTIA: instrumento firmado pelos MUNICÍPIOS, o CONTRATANTE, o AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE, e a CONCESSIONÁRIA, para formalizar a GARANTIA DE PAGAMENTO, conforme Anexo VI;

CONTRATANTE: é o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP;

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa jurídica.

CONTROLADORA: qualquer pessoa jurídica que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica.

CONTROLE: poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir

as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

DATA DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: é a data de assinatura do contrato;

DOCUMENTAÇÃO DE GARANTIAS: documentação referente a garantia de execução do contrato prestada pela concessionária;

DOESP: Diário Oficial do Estado de São Paulo;

EDITAL: é o instrumento, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo de seleção melhor proposta apta a receber a Concessão Administrativa;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA: garantia prestada pela Concessionária em favor do Poder Concedente, atinente ao integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da Concessionária previstas neste Contrato;

GARANTIA DE PAGAMENTO: é garantia, oferecida pelo PODER CONCEDENTE, para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e das indenizações que vierem a ser devidas nos termos do CONTRATO e do presente EDITAL;

LICITAÇÃO: procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos no EDITAL;

LICITANTE VENCEDORA: pessoa jurídica que venceu o procedimento licitatório, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO;

MUNICÍPIOS: são os seguintes Municípios titulares do PODER CONCEDENTE, integrantes do CIVAP - Assis, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Pedrinhas Paulista, Platina, Rancharia, Santa Cruz do Novo Pardo e Tarumã;

OBJETO: as obras e os serviços objeto deste Contrato;

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA: É o presente contrato na modalidade concessão administrativa;

PARTES: o PODER CONCEDENTE, o CONTRATANTE e a CONCESSIONÁRIA;

PODER CONCEDENTE: é o conjunto dos MUNICÍPIOS integrantes do CIVAP, que deliberaram pela participação associada no presente projeto de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA;

PLANOS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: são os Planos dos municípios consorciados integrantes do Projeto com todas as diretrizes, normas e indicadores, elaborado nos termos da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/10) cumulada com as diretrizes do Plano de Saneamento Básico (Lei Federal 11.445/07);

PLANO DE NEGÓCIOS: plano cobrindo o prazo integral da Parceria Público-Privada, com todos os elementos operacionais e financeiros relativos à execução dos serviços, assim como uma descrição das ações pretendidas pelo adjudicatário visando à exploração dos serviços, observadas as especificações estabelecidas pelo Anexo II do Edital – Termo de Referência e o atendimento dos indicadores constantes do Anexo III do Contrato – Quadro de Indicadores de Desempenho;

PLANO DE TRABALHO: Documento a ser entregue pela Concessionária com o detalhamento da forma como serão desenvolvidas as atividades relacionadas com a prestação dos serviços integrantes da Concessão e os projetos para a implantação das estruturas exigidas no Contrato e seus Anexos, para aprovação pelo Poder Concedente.

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta contendo os parâmetros econômicos apresentada na licitação, contendo o valor da contraprestação pública mensal e o plano de negócios da concessão, de acordo com o estipulado no Anexo VIII do Edital – Termo de Referência para Elaboração da Proposta Econômica e para a Elaboração do Plano de Negócios;

RECEITAS ACESSÓRIAS: são quaisquer receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não componham a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL;

REJEITOS: consistem, conforme definição prevista no art. 3º, inciso XVI, da Lei Federal nº 12.305/2010, nos resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

RESÍDUOS PERIGOSOS: consistem, conforme definição prevista no art. 13, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 12.305/2010, nos resíduos que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam risco significativo à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com as leis, regulamentos e normas técnicas vigentes;

RESÍDUOS SÓLIDOS: consistem, conforme definição prevista no art. 3º, inciso XVI, da Lei Federal nº 12.305/2010, em material, substância, objeto ou bem descartado, resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final será procedida nos estados sólido ou semisólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou que, para tanto, demandem soluções técnicas economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

SERVIÇOS: são todos os serviços públicos de tratamento e destinação final dos resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará ao destino final, nos termos do Anexo II do Edital – Termo de Referência;

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): sociedade de propósito específico que será constituída pelo LICITANTE vencedor para a consecução do objeto da Concessão;

TERMO DE REFERÊNCIA: estudos técnicos e operacionais que traduzem e detalham todos os serviços que devem ser prestados pela Concessionária;

USUÁRIOS FINAIS: Os municípios destinatários dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

VERIFICADOR INDEPENDENTE: Pessoa jurídica que poderá vir a ser contratada pela Concessionária, após aceite do Poder Concedente, para prestar apoio à operação dos serviços objeto da concessão.

CLÁUSULA 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este CONTRATO será regido pela legislação vigente, em especial:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e suas alterações posteriores;
- d) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- e) Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- f) Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 12.305/2010 e regulamentação vigente;
- g) Condições previstas neste EDITAL nos Anexos, que fazem parte integrante deste EDITAL;
- h) Protocolo de Intenções assinado pelos municípios consorciados....

- i) Lei Federal nº 11.107/05 Lei dos Consórcios Públicos.....
- j) Leis Municipais que autorizam a participação no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA – CIVAP.....
- k) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.1. Condições previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, incluindo o EDITAL e seus Anexos;

2.1.2. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

CLÁUSULA 3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

3.1.1. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

3.1.2. No caso de divergência entre o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL, salvo após a assinatura do CONTRATO, quando o EDITAL será considerado anexo do CONTRATO;

3.1.3. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

3.1.4. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

CLÁUSULA 4. DOS ANEXOS

4.1. Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO, integram e/ou integrarão este instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito:

4.1.1. Anexo I – Plano de Negócios apresentado pela Licitante Vencedora;

4.1.2. Anexo II – Edital e seus Anexos

4.1.3. Anexo III – Quadro de Indicadores de Desempenho - QID;

4.1.4. Anexo IV – Documentação da Garantia de Execução do Contrato;

4.1.5. Anexo V – Apólices de Seguros;

4.1.6. Anexo VI – Termo de Referência do Contrato de Garantia.

CAPÍTULO 2. DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5. DO OBJETO DO CONTRATO

5.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na prestação, pela CONCESSIONÁRIA, das OBRAS e SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, na forma do Termo de Referência (Anexo II do Edital), incluindo todos os serviços públicos de tratamento e destinação final dos resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará a destino final, nos termos do Edital.

CLÁUSULA 6. DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor estimado deste CONTRATO é de R\$ XXXXX, tendo como referência a data XXXX e corresponde ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES a serem pagas pelo PODER CONCEDENTE em função da prestação de SERVIÇOS.

CLÁUSULA 7. DO PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de 30 (trinta) anos, contados da data de assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, consignada por meio de termo a ser assinado pelas PARTES, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

7.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do Poder Concedente, por até 5 (cinco) anos, desde que não ultrapasse o limite legal, nas seguintes hipóteses:

(i) por imposição do interesse público, devidamente justificado;

(ii) em decorrência de força maior, devidamente comprovada;

(iii) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando exigidos pelo Poder Concedente novos investimentos ou serviços, não previstos, ou em decorrência de sua alteração.

7.3. Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do Contrato deverão ser adequadamente motivados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo, as obras ou SERVIÇOS a serem executados.

CLÁUSULA 8. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

8.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será integrada pelos bens que lhe estão vinculados, considerados como as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, necessários à adequada execução dos SERVIÇOS, incluindo as ÁREAS e os demais bens que venham a ser adquiridos, cedidos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

8.1.1. Na data da assunção dos SERVIÇOS, as PARTES deverão assinar o Termo de Arrolamento e Transferência dos Bens, que relacionará todos os bens vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

8.2. Todos os bens vinculados ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no Prazo da Concessão de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico financeiro no advento do termo contratual.

8.3. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

8.3.1. O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, devendo esta, no seu pedido, explicitar claramente, quanto aos bens a serem adquiridos, se a sua amortização não puder ocorrer totalmente dentro do prazo da CONCESSÃO, qual o tratamento que deverá ser dado ao saldo não amortizado

8.4. Os bens vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, por qualquer forma, sob pena de caducidade, até o prazo final do CONTRATO.

8.5. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam vinculados à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS, ou a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.

8.6. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO 3. DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 9. DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, conforme apresentado nos documentos da LICITAÇÃO, cujo objetivo social deverá ser o de execução dos SERVIÇOS e OBRAS, bem como a realização das atividades correlatas, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO.
- 9.2. O prazo de duração da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá corresponder ao prazo de vigência deste CONTRATO.
- 9.3. Cabe à CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do CONTRATO, manter capital social subscrito e integralizado no valor de XXX, vedada, em qualquer hipótese, a sua redução sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 9.4. O controle societário da CONCESSIONÁRIA, total ou parcial, poderá ser transferido somente após anuência prévia do PODER CONCEDENTE.
- 9.4.1. Para fins de obtenção da anuência prevista neste artigo, o pretendente deverá:
- 9.4.1.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e jurídica e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço; e
 - 9.4.1.2. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.
- 9.4.2. A transferência do controle societário poderá ser feita aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, após anuência do PODER CONCEDENTE e mediante a comprovação dos requisitos dispostos no artigo 5º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04.
- 9.4.3. Na hipótese prevista na subcláusula acima, o PODER CONCEDENTE verificará se os financiadores atendem às exigências de regularidade jurídica e fiscal impostas no EDITAL aos LICITANTES, nos termos do disposto no artigo 27, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/95.

9.5. Na hipótese de descumprimento do disposto nos itens desta Cláusula 9, o CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CAPÍTULO 4. DOS SEGUROS E GARANTIAS PELA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 10. DOS SEGUROS

10.1. Durante todo prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, as apólices de seguro indicadas na subcláusula 10.5 abaixo, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE.

10.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no CONTRATO, encontram-se em vigor e observam as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.

10.2.1. Em até 10 dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.

10.3. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros, devendo seu cancelamento, suspensão, modificação ou substituição ser previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

10.3.1. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiário da indenização os financiadores da CONCESSIONÁRIA.

10.3.2. As apólices de seguros deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que o PODER CONCEDENTE seja responsabilizado em decorrência de sinistro.

10.4. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE aplicará multa, conforme disposições contratuais e regulamentares, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no Contrato.

10.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

10.5.1. seguro de danos materiais ("Property All Risks Insurance"): cobertura de perda ou dano decorrente de riscos engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e

equipamentos da CONCESSÃO, incluindo roubo, furto, perda, destruição em todos os bens que a integram.

- 10.5.2. seguro de responsabilidade civil ("Legal Liability Insurance"), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros, incluindo o PODER CONCEDENTE.
- 10.6. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 10.7. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 10.8. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO.
- 10.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.
- 10.10. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, a CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.
- 10.11. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data de sua apresentação ao PODER CONCEDENTE, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o prazo da CONCESSÃO.
- 10.12. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 10.12.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o PODER CONCEDENTE poderá contratar

os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico do Contrato, sem eximir a CONCESSIONÁRIA das penalidades previstas neste CONTRATO.

- 10.12.2. Nenhuma responsabilidade será imputada ao PODER CONCEDENTE caso ele opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela CONCESSIONÁRIA.
- 10.13. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.
- 10.14. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias.
- 10.15. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução das OBRAS, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.
- 10.16. A CONCESSIONÁRIA poderá, com prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, alterar a cobertura e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às atividades da CONCESSÃO.
- 10.17. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer das disposições contidas nesta Cláusula poderá ensejar, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, após o devido procedimento previsto neste CONTRATO, sem prejuízo da penalidade cabível.

CLÁUSULA 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

- 11.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, antes da assinatura deste CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de R\$......(montante correspondente a 10% do valor anual do CONTRATO).

- 11.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 11.1.2. É permitida a substituição de uma modalidade de garantia por outra, desde que observadas as disposições e prazos previstos neste CONTRATO e prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
- 11.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção do CONTRATO, por meio de renovações periódicas, sendo que deve ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE documento comprobatório de que houve a renovação e que o valor se encontra atualizado.
- 11.3. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.4. O PODER CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que seja necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.
- 11.5. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.
- 11.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
- 11.7. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 11.8. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.9. A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO estabelecido na subcláusula 11.1 nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.

- 11.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

CAPÍTULO 5. DAS LICENÇAS

CLÁUSULA 12. DAS LICENÇAS

12.1.A CONCESSIONÁRIA deverá:

- 12.1.1. obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da CONCESSÃO;
- 12.1.2. cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da CONCESSÃO, arcando com as despesas e custos correspondentes.

CAPÍTULO 6. DO PLANO DE TRABALHO, DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 13. DO PLANO DE TRABALHO

- 13.1.A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, em até 6 meses após a assinatura do CONTRATO, PLANO DE TRABALHO, na forma estabelecida no TERMO DE REFERÊNCIA, no qual deverá constar o detalhamento das estruturas que serão implantadas e das atividades a serem desenvolvidas relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS.
- 13.2.O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os projetos de implantação de unidades de tratamento, os projetos de infraestrutura e equipamentos e as especificações das OBRAS e dos SERVIÇOS, acompanhados de cronograma de execução das OBRAS e execução dos SERVIÇOS, tal como disposto no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 13.3.A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os projetos atendendo integralmente ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como mantê-los atualizados.
- 13.4.O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca do PLANO DE TRABALHO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento.
- 13.5.Caso o PODER CONCEDENTE solicite esclarecimentos ou determine alguma alteração, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para submeter ao PODER CONCEDENTE novo PLANO DE TRABALHO com as alterações determinadas.

- 13.6.A partir da data de recebimento do PLANO DE TRABALHO alterado, o PODER CONCEDENTE terá novo prazo de 15 (quinze) dias para sua análise e aprovação.
- 13.7.Se os prazos previstos nesta cláusula para análise do PODER CONCEDENTE transcorrem sem sua manifestação, o PLANO DE TRABALHO submetido será considerado aprovado.
- 13.8.O PODER CONCEDENTE, mediante comunicação prévia, poderá impor à CONCESSIONÁRIA a realização de modificações no PLANO DE TRABALHO, mesmo quando já houver manifestado a sua não objeção, desde que devidamente justificado.
- 13.9.A não objeção, expressa ou tácita, do PODER CONCEDENTE quanto ao PLANO DE TRABALHO e aos projetos e/ou estudos dele constantes, não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA quanto a eventuais imperfeições do projeto e a qualidade dos serviços realizados.
- 13.10. O início da implantação do PLANO DE TRABALHO apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer no prazo máximo de 2 meses, contados de sua aprovação pelo PODER CONCEDENTE, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá garantir prestar os serviços continuamente mesmo antes da aprovação do plano.

CLÁUSULA 14. DAS OBRAS

- 14.1.A execução das OBRAS deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como as especificações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e por ele aprovados, além das demais disposições do EDITAL e do CONTRATO.
- 14.2.As instalações serão iniciadas após a aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE e obtenção de eventuais licenças pertinentes, nos termos deste CONTRATO e do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 14.3.A CONCESSIONÁRIA declara e garante ao PODER CONCEDENTE que a qualidade dos projetos, da execução das OBRAS e da prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO é e será, durante sua vigência, suficiente e adequada ao cumprimento do CONTRATO e seus ANEXOS, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os escopos e especificações técnicas mínimas estabelecidas no presente CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA.

14.4.Quando da conclusão da execução das OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, que será efetuada, em conjunto, pela fiscalização do PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.

14.5.A vistoria referida na subcláusula acima terá como finalidade a verificação da conformidade das instalações com o TERMO DE REFERÊNCIA e com os projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA.

14.6.Uma vez realizada a vistoria, o PODER CONCEDENTE manifestará sua objeção, ou não, podendo determinar correções ou complementações que se fizerem necessárias para atendimento das especificações previstas na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 15. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1.A prestação de SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS, bem como no PLANO DE TRABALHO atendendo, ainda, ao QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (Anexo III).

15.2.A presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de qualidade, regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, modicidade da contraprestação e continuidade, nos termos e condições da legislação, definidas como:

- a) regularidade: prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS;
- c) eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;
- d) atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria, atualização e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos USUÁRIOS FINAIS;

- e) cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento aos USUÁRIOS FINAIS com civilidade e urbanidade, assegurando amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- f) modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as receitas da CONCESSIONÁRIA e a CONTRAPRESTAÇÃO paga pelo PODER CONCEDENTE.

15.3.A qualidade dos SERVIÇOS será aferida pelo atendimento dos indicadores constantes do – Termo de Referência do CONTRATO.

15.4.Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, desde que observe o previsto neste CONTRATO e seus ANEXOS, na legislação específica, nas normas regulamentares e nas instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO 7. DAS RELAÇÕES COM TERCEIROS

CLÁUSULA 16. DOS FINANCIAMENTOS

16.1.A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento do serviço abrangido pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

16.2.Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade do serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

16.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder à(s) instituição(ões) financiadora(s) seus direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

16.2.1.1.Como condição para a cessão referida na subcláusula 16.2.1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às instruções do PODER CONCEDENTE, informá-lo acerca dos contratos de financiamento celebrados, bem como encaminhar-lhe cópia dos respectivos instrumentos, tão logo tenham sido assinados.

16.2.2. Os pagamentos efetuados diretamente pelo PODER CONCEDENTE à(s) instituição(ões) financiadora(s) em decorrência da cessão dos direitos creditórios da CONCESSIONÁRIA relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme

previsto na subcláusula acima, observarão os mesmos prazos e condições previstos neste CONTRATO.

16.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda:

16.3.1. nos contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observados requisitos previstos no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

16.3.2. emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.

16.4. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos ou como contra garantia de operações vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do Contrato, desde que o PODER CONCEDENTE seja previamente notificado, observado o disposto neste CONTRATO.

16.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

16.6. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção antecipada do CONTRATO e os pagamentos a serem efetuados pelo AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE, poderão ser pagos ou efetivados diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s).

CLÁUSULA 17. DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

17.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

17.2. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza perante o PODER CONCEDENTE que só serão contratados, para desenvolver atividades inerentes, acessórias ou complementares, terceiros com capacidade técnica e profissional adequadas e que se encontrem devidamente licenciados e autorizados, quando for o caso.

17.3. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo relação jurídica alguma entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

17.4. A contratação de terceiros para execução de OBRAS e SERVIÇOS não elide a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das cláusulas contratuais, legais e regulamentares aplicáveis.

17.4.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CAPÍTULO 8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 18. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DO CONTRATANTE

18.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

18.1.1. Receber o compartilhamento de RECEITAS ACESSÓRIAS, de forma a abater o valor correspondente da CONTRAPRESTAÇÃO.

18.1.2. Intervir na prestação dos SERVIÇOS, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

18.1.3. Delegar, total ou parcialmente, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO a outro ente ou órgão da Administração Pública, conforme legislação pertinente.

18.2. Incumbem ao PODER CONCEDENTE as seguintes obrigações:

18.2.1. cumprir e fazer cumprir as disposições e as condições do EDITAL e deste CONTRATO;

18.2.2. efetuar, nos prazos estabelecidos no CONTRATO, os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

18.2.3. aprovar a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO, na forma prevista neste CONTRATO e nos termos da legislação aplicável,

- 18.2.4. avaliar e decidir a respeito dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 18.2.5. apreciar e aprovar propostas para percepção de RECEITAS ACESSÓRIAS provenientes da prestação de serviços alternativos, complementares, acessórios ou projetos associados;
- 18.2.6. regulamentar os SERVIÇOS e fiscalizar a sua prestação pela CONCESSIONÁRIA, zelando pela sua boa qualidade;
- 18.2.7. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- 18.2.8. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos USUÁRIOS FINAIS, que serão cientificados das providências tomadas;
- 18.2.9. declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis necessários para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 18.2.10. estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- 18.2.11. fiscalizar as condições dos serviços vinculados à CONCESSÃO em vistorias sistemáticas;
- 18.2.12. pagar à CONCESSIONÁRIA, as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 18.2.13. realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da CONCESSIONÁRIA;
- 18.2.14. fiscalizar o desenvolvimento das ações da CONCESSIONÁRIA, para que sejam garantidas boas condições de saúde à população e ao meio ambiente;
- 18.2.15. auxiliar e apoiar a CONCESSIONÁRIA no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com os USUÁRIOS FINAIS, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;
- 18.2.16. adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a CONCESSIONÁRIA na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS;
- 18.3. Incumbem ao CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- 18.3.1. cumprir e fazer cumprir as disposições e as condições do EDITAL e deste CONTRATO;
- 18.3.2. representar o PODER CONCEDENTE com exclusividade, para todos os fins da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 18.3.3. efetuar, nos prazos estabelecidos no CONTRATO, o repasse dos pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, podendo, para este fim, receber as faturas em nome próprio na qualidade de representante do PODER CONCEDENTE;
- 18.3.4. representar os MUNICÍPIOS em todos os contratos necessários para o cumprimento das obrigações do PODER CONCEDENTE, inclusive a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e do AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE.

CLÁUSULA 19. DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 19.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL e do CONTRATO, devendo atender as metas e objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 19.2. São direitos da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros previstos na legislação vigente:
 - 19.2.1. prestar e explorar os SERVIÇOS, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não contrarie o disposto neste CONTRATO e demais normas legais aplicáveis;
 - 19.2.2. receber a CONTRAPRESTAÇÃO devida na forma deste CONTRATO;
 - 19.2.3. que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
 - 19.2.4. oferecer os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em garantia nos contratos de financiamento, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, observado o disposto na Cláusula 18;
- 19.3. São deveres da CONCESSIONÁRIA:
 - 19.3.1. prestar os SERVIÇOS adequadamente, na forma prevista no EDITAL e no CONTRATO, e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
 - 19.3.2. captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

- 19.3.3. manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;
- 19.3.4. publicar suas demonstrações financeiras, na forma da lei;
- 19.3.5. apresentar até 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei nº 6.404/1976, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o relatório da administração, o balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração de resultados do exercício e a demonstração dos fluxos de caixa, as notas explicativas do balanço, parecer dos auditores independentes, a Demonstração do Valor Adicionado e Parecer do Conselho Fiscal, quando existente;
- 19.3.6. executar todos os serviços, atividades e obras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- 19.3.7. responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados durante a prestação dos SERVIÇOS, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS FINAIS ou a terceiros;
- 19.3.8. contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, bem como os seguros, nos termos deste CONTRATO;
- 19.3.9. garantir que todos os equipamentos e veículos utilizados na prestação dos SERVIÇOS atendam permanentemente às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade, não devendo, em qualquer momento, ter idade superior às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação;
- 19.3.10. manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- 19.3.11. manter contabilidade específica das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- 19.3.12. permitir aos encarregados pela fiscalização de PODER CONCEDENTE o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

19.3.13. garantir que seus empregados e agentes, bem como que suas contratadas, sejam registrados perante as repartições competentes e utilizem equipamentos de proteção individual e coletiva necessários ao seguro desempenho de suas funções, em conformidade com as leis trabalhistas vigentes;

19.3.14. garantir que seus empregados e agentes, bem como que suas contratadas, usem uniforme com vestimentas fechadas, calçados padronizados, crachá indicativo visível de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente;

19.3.15. prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas por PODER CONCEDENTE;

19.4. A CONCESSIONÁRIA deverá empenhar-se para evitar transtornos aos USUÁRIOS FINAIS, bem como para cooperar com os programas criados pelo PODER CONCEDENTE ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, em especial aos relacionados com reciclagem e redução de massa, nos termos deste CONTRATO e dos Planos Municipais de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA 20. DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DOS USUÁRIOS FINAIS

20.1. É obrigação e direito dos USUÁRIOS FINAIS, fazer valer o disposto no EDITAL e no presente CONTRATO, além do disposto na legislação aplicável.

20.2. São direitos dos USUÁRIOS FINAIS:

20.2.1. receber os SERVIÇOS em condições adequadas;

20.2.2. receber do PODER CONCEDENTE informações, sobre as condições de prestação dos SERVIÇOS, bem como de seu custeio, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

20.2.3. fruição permanente dos SERVIÇOS com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados a sua natureza;

20.2.4. não ser discriminado quanto às condições de acesso e prestação dos SERVIÇOS, respeitada a disciplina geral de prestação de SERVIÇOS;

20.2.5. ter acesso às políticas públicas de minimização dos resíduos, de coleta seletiva, de reaproveitamento econômico dos resíduos;

20.2.6. obter resposta, em prazo razoável, das reclamações dirigidas à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE ou ao ENTE REGULADOR.

20.3. São deveres dos USUÁRIOS FINAIS:

- 20.3.1. observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;
- 20.3.2. pagar pela prestação dos serviços nos termos previstos legalmente;
- 20.3.3. respeitar as condições e horários de prestação dos SERVIÇOS estabelecidos na regulamentação;
- 20.3.4. obedecer as regras relativas à destinação final dos resíduos sólidos, na forma da lei e regulamentação;
- 20.3.5. zelar pela preservação dos bens públicos relativos aos SERVIÇOS, bem como contribuir para a permanência de suas boas condições;
- 20.3.6. levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- 20.3.7. comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO de que tenham conhecimento;

CLÁUSULA 21. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

21.1.A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

21.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades ambientais, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO e suas cláusulas e condições.

21.3. O USUÁRIO FINAL e o PODER CONCEDENTE poderão ser responsabilizados pelo passivo ambiental, decorrente de material contaminante constante nos resíduos sólidos entregues na Central de Tratamento, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade.

21.4. Na hipótese de determinação da autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO, o CONTRATO deverá ser revisto, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

21.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela regularização dos passivos ambientais originados após a assinatura do CONTRATO e decorrentes de sua atuação.

CAPÍTULO 9. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 22. DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL

- 22.1.A CONCESSIONÁRIA será remunerada por meio de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL devida pelo PODER CONCEDENTE, pelo volume apropriado ao mês combinado com o valor de R\$ XXX por tonelada de resíduo sólido recebido na Central de Tratamento, conforme indicado na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, a ser paga a partir do início da prestação dos SERVIÇOS.
- 22.2.A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, por estimativa trimestral, ajustando-se a cada período o volume medido no acesso à Central de Tratamento nos termos previstos no presente CONTRATO e no seu Anexo III.
- 22.3.A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será paga por meio de ordem bancária.
- 22.4.O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL a ser pago à CONCESSIONÁRIA poderá ser inferior ao valor indicado na PROPOSTA ECONÔMICA em razão do não cumprimento integral dos índices constantes do Termo de Referência, conforme resultar da aferição feita pela fiscalização do PODER CONCEDENTE ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 22.4.1. A aferição dos índices –de atendimento será feita trimestralmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá até 15 dias antes do vencimento do trimestre a vencer , emitir relatório do qual constará a –condição de atendimento pela CONCESSIONÁRIA.
- 22.4.2. Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à CONCESSIONÁRIA incidirá correção monetária calculada com base no mesmo índice adotado para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, até a data em que se efetivar a compensação.
- 22.4.3. Inexistindo contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo CONTRATANTE, prevalecerá o mecanismo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA pelas próprias equipes do PODER CONCEDENTE, através de relatórios emitidos pela CONCESSIONÁRIA a serem auditados..
- 22.4.4. O PODER CONCEDENTE, dentro de suas atribuições legais, poderá verificar a exatidão do processo de aferição, bem como o integral atendimento das obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE previstas no contrato celebrado por este com o PODER CONCEDENTE.

22.5. Uma vez realizado o processo de aferição do desempenho previsto na subcláusula 22.4.1, a CONCESSIONÁRIA emitirá documento conforme legislação vigente correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL referente ao mês anterior vencido.

22.5.1. Para os fins de pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos necessários referentes ao mês vencido, conjuntamente com cópia do certificado emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo o caso, o relatório elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo os relatórios emitidos no período, conforme previsto na subcláusula

22.5.1.1. Como condição para o recebimento mensal da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, além da documentação referida na subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE sua regularidade para com o INSS, o FGTS, a Dívida Ativa da União e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

22.5.2. A entrega da documentação será confirmada pelo PODER CONCEDENTE, por meio de protocolo de recebimento, sendo que o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será feito em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação.

22.5.3. O comprovante de pagamento, bem como a cópia dos documentos da CONCESSIONÁRIA, será encaminhado ao AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE.

22.6. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha cedido à(s) instituição(ões) financeira(s) seus direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, os pagamentos respectivos serão efetuados pelo PODER CONCEDENTE diretamente a esta(s) ou a quem esta(s) indicarem.

22.6.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será feito mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta corrente mantida junto ao banco por esta indicado ao PODER CONCEDENTE, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco como recibo.

22.6.2. Na data de efetivação do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, o PODER CONCEDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA e ao AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE, cópia do respectivo aviso de crédito emitido pelo banco, conforme previsto na subcláusula precedente.

22.6.3. O não pagamento do valor devido à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE faculta àquela o acionamento das garantias, nos termos da Cláusula 30 do CONTRATO.

22.6.4. Sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de acionar a garantia prevista na Cláusula 30 deste CONTRATO, poderá esta efetuar a compensação do débito, até o limite possível, com a parcela de ganhos a serem compartilhados que eventualmente couber ao PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 34.

CLÁUSULA 23. DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

23.1. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada anualmente, ou na menor periodicidade permitida por lei, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a o suceder.

23.2. O primeiro reajuste será aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO realizada pelo PODER CONCEDENTE no 13º mês de vigência CONTRATO e os demais reajustes serão aplicados a cada período de 12 (doze) meses contados do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA 24. DA REVISÃO

24.1. Sempre que ocorrerem uma das hipóteses previstas na Cláusula 32, a CONCESSIONÁRIA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que respeitada a alocação de riscos nele prevista.

CLÁUSULA 25. DA REVISÃO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

25.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 32, será realizada, a cada 4 anos, revisão com o intuito de reavaliar o Termo de Referência, bem como do PLANO DE TRABALHO para compatibilizar tais documentos às reais necessidades advindas da dinâmica da prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 26. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

26.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, ou de projetos associados nas áreas integrantes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os

padrões de qualidade previstos nas normas e procedimentos integrantes do CONTRATO, estejam de acordo com a legislação ambiental vigente e seja previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

26.2. As receitas provenientes da prestação de serviços alternativos, complementares, acessórios ou de projetos associados deverão ser contabilizadas pela CONCESSIONÁRIA de modo a permitir sua exata identificação e diferenciação em relação às demais receitas por ela auferidas.

26.3. A proposta de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais.

26.4. Uma vez aprovada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das RECEITAS ALTERNATIVAS, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

26.5. São consideradas fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, dentre outras:

- 26.5.1. aproveitamento energético dos resíduos sólidos;
- 26.5.2. a utilização econômica dos resíduos coletados;
- 26.5.3. outras receitas previstas em lei e neste CONTRATO..

CLÁUSULA 27. DOS RECURSOS DE PODER CONCEDENTE PARA PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

27.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária _____, no exercício do ...º ano do CONTRATO.

27.2. Os recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência do CONTRATO, advirão de dotações orçamentárias específicas, a serem incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA 28. DA GARANTIA DE PAGAMENTO DO PODER CONCEDENTE

28.1. O PODER CONCEDENTE obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, nos termos

da Cláusula 27, incluindo na proposta orçamentária anual dotação específica em valor suficiente para suportar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL para o exercício subsequente, bem como vetar alterações em referida proposta que ou restrinjam a dotação destinada ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e não efetuar o contingenciamento de tais recursos.

28.2. O PODER CONCEDENTE oferecerá GARANTIA DE PAGAMENTO por meio da transferência do valor de XXXX, correspondente a XXX vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, para a conta vinculada xxxxx.

28.3. A conta vinculada receberá recursos advindos do repasse dos valores recebidos a título de FPM pelos MUNICÍPIOS participantes, bem como a participação dos MUNICÍPIOS no resultado da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação - ICMS.

28.4. A conta vinculada será administrada por um AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE.

28.5. O AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE será autorizado, pelo CONTRATANTE, a reter percentual do FPM e da participação no resultado da arrecadação do ICMS de cada um dos MUNICÍPIOS e centralizá-los em conta arrecadadora própria, bem como repassá-los para conta vinculada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

28.5. Na hipótese de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá, decorridos o prazo de 10 (dez) dias da data prevista para o pagamento, notificar o PODER CONCEDENTE para que o faça no prazo de 5 (cinco) dias.

28.5. Não ocorrendo o pagamento espontâneo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente do AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE, investido de poderes de representação conferidos conjuntamente pelo PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, conforme disciplinado em instrumento próprio, a transferência dos recursos, no valor necessário para a satisfação da obrigação inadimplida, para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA.

28.6. Na hipótese da cláusula acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE a realização do pagamento e requerer o reestabelecimento da GARANTIA DE PAGAMENTO na conta vinculada.

28.7. Após a notificação, o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para reestabelecer a GARANTIA DE PAGAMENTO no montante equivalente às parcelas ressarcidas.

28.8. A GARANTIA DE PAGAMENTO será conferida à CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

28.9. O PODER CONCEDENTE poderá alterar a forma de GARANTIA DE PAGAMENTO prevista neste CONTRATO por qualquer outra admitida em lei, após concordância expressa da CONCESSIONÁRIA.

28.10. A GARANTIA DE PAGAMENTO deverá ser mantida pelo PODER CONCEDENTE, até a extinção do CONTRATO e o respectivo pagamento de todas as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, em decorrência da referida extinção.

28.11. A CONCESSIONÁRIA poderá, de forma fundamentada e motivada, solicitar ao PODER CONCEDENTE a substituição da GARANTIA DE PAGAMENTO oferecida.

28.12. GARANTIA DE PAGAMENTO será formalizada mediante assinatura do CONTRATO DE GARANTIA, conformes as disposições mínimas contidas no Anexo VI.

CAPÍTULO 10.DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 29. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

29.1. OS INDICADORES DE DESEMPENHO, constante do Anexo III – Termo de Referência dos Serviços, será utilizado para aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo ao PODER CONCEDENTE monitorar a qualidade do serviço prestado, mensurar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga, a cada mês, à CONCESSIONÁRIA, e aplicar, quando cabível, as sanções pertinentes.

29.2. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros mínimos de performance previstos nos INDICADORES DE DESEMPENHO.

29.3. O conteúdo do Termo de Referência e seus INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ser revisto, a qualquer tempo, pelo PODER CONCEDENTE na ocorrência das seguintes hipóteses:

29.3.1. utilização de índices de desempenho inaplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

29.3.2. utilização de índices de desempenho ineficazes para proporcionar ao serviço a qualidade mínima exigida;

29.3.3. exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais;

29.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas, total ou parcialmente, por motivos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada à parcela do serviço em que a CONCESSIONÁRIA for impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 30. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

30.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, que poderá contratado pelo CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, será responsável pela aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

30.1.1 O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento da remuneração devida ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, a título de contraprestação pelos serviços prestados no âmbito do respectivo contrato celebrado com o mesmo.

30.2. As divergências entre as avaliações obtidas pela CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE serão objeto de discussão e acertos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da conclusão da análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

30.2.1. Se no prazo previsto na subcláusula acima, não houver acerto prevalecerá a análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

30.3. Caso, no curso da execução do CONTRATO, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE em face do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, no cumprimento de suas atribuições, será este substituído, respondendo pelo fato na forma da lei e do respectivo contrato celebrado com o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 31. DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS E SUA MITIGAÇÃO

31.1. Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA consoante as disposições contidas nesta cláusula. Somente caberá reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos casos em que a ocorrência dos fatos indicados abaixo resultar em variação do fluxo de caixa projetado do empreendimento, observada necessariamente a distribuição de riscos aqui prevista.

31.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

31.2.1. Mudanças nas especificações dos SERVIÇOS por solicitação do PODER CONCEDENTE, bem como as decorrentes de revisões ou alterações no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou no plano de gerenciamento de resíduos sólidos um ou mais MUNICÍPIOS, nova legislação ou regulamentações públicas brasileiras;

31.2.2. Incorporação de novas tecnologias ao SERVIÇO, solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou determinados por força de lei ou regulação;

31.2.3. Qualquer modificação unilateral do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, imposta pelo CONTRATANTE, incluídos aí a alteração de quantidade de municípios integrantes do Projeto;

31.2.4. Ações ou omissões ilícitas do PODER CONCEDENTE ou de quem o represente;

31.2.5. Redução de custos da CONCESSIONÁRIA, decorrente de incentivos ou facilidades de qualquer gênero oferecidos pelo PODER CONCEDENTE, demais entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários ao funcionamento da Central de Tratamento e Geração de Energia (CTGE) sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, dentre outros;

31.2.6. Mudança na legislação tributária que altere custos da obra, custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos, exceto imposto incidente sobre a renda ou receita bruta total;

31.2.7. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando possa ser contratado seguro, em condições comerciais, junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento;

31.2.8. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para construção ou operação do objeto deste CONTRATO, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

31.2.9. Alterações legais em leis federais/estaduais/municipais que tenham implicação direta com o OBJETO do CONTRATO, além daquelas referentes às questões tributárias conforme expresso no item 33.2.6;

31.2.10. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

31.2.11. Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE ou por determinação de lei ou regulação nos indicadores de desempenho previstos no Anexo III, ou na sua metodologia de cálculo, que causem comprovado impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA;

31.2.12. Imprevistos geológicos e arqueológicos; e

31.2.13. Redução no volume de resíduos entregues Central de Tratamento e Geração de Energia (CTGE) em valor igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos estimados no PLANO DE NEGÓCIOS.

31.3. Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE conforme expresso na subcláusula 31.2 acima, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados à presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA não sendo, portanto, fatores que gerem o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

31.3.1. Aumento de preço nos insumos para a execução das OBRAS, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias, nos termos do item 33.2.6;

31.3.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;

31.13.3. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;

31.3.4. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das especificações técnicas determinadas pelo PODER CONCEDENTE ou de quaisquer das obrigações contratuais, para manutenção do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no CONTRATO;

31.3.5. Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;

31.3.6. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das OBRAS;

31.3.7. Atrasos decorrentes ao processo de aquisição de área, imputáveis à CONCESSIONÁRIA;

31.3.8. Atrasos no cumprimento do cronograma de construção em virtude de condições temporais adversas, salvo se configurarem caso fortuito;

31.3.9. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;

31.3.10. Aumento de custo dos financiamentos captados pela CONCESSIONÁRIA;

31.3.11. Variação das taxas de câmbio;

31.3.12. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de OBRAS ou da prestação dos SERVIÇOS;

31.3.13. Prejuízos decorrentes de erros na realização das OBRAS que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das OBRAS;

31.3.14. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para construção ou operação das novas instalações, quando decorrentes de fatos atribuíveis à CONCESSIONÁRIA;

31.3.15. Atraso na entrega de instalações, equipamentos e documentos necessários no final do período da construção;

31.3.16. Imperfeições nos projetos de engenharia quanto às normas urbanísticas e ambientais;

31.3.17. Risco pela variação dos custos de seus insumos, mão de obra e financiamento em qualquer condição, principalmente em situações de:

- a) Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal.
- b) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada dos SERVIÇOS.
- c) Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços realizados por funcionários contratados pela CONCESSIONÁRIA ou pelas SUBCONTRATADAS e prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA.
- d) Ocorrência de acidentes de trabalho;

31.3.18. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução das OBRAS e dos SERVIÇOS, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais;

31.3.19. Falência, falha no desempenho e atraso nas entregas das SUBCONTRATADAS e fornecedores;

31.3.20. Implementação de atualizações no modus operandi das tecnologias empregadas na prestação dos SERVIÇOS;

31.3.21. Danos causados aos bens públicos afetos ao serviço;

31.3.22. Os gastos para manutenção e consertos do ativo, não cobertos pelas apólices de seguros ou garantias do fabricante;

31.3.23. Mudanças dos projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;

31.3.24. Não cumprimento das condicionantes do LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

31.3.25. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita, em condições comerciais, por instituições seguradoras, no mercado brasileiro;

31.3.26. Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta;

- 31.3.27. Destruição, roubo, furto ou perda de bens integrantes da CONCESSIONÁRIA e de suas receitas;
- 31.3.28. Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- 31.3.29. Riscos decorrentes de eventual incapacidade do mercado em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- 31.3.30. Variação na efetivação das RECEITAS ACESSÓRIAS ou projetos associados;
- 31.3.31. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos SERVIÇOS realizados pela CONCESSIONÁRIA;
- 31.3.32. A redução de receita em decorrência da aplicação dos índices de desempenho e qualidade.

CLÁUSULA 32. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- 32.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro.
- 32.2. A CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente quando ocorrer uma das hipóteses previstas na subcláusula 32.5 abaixo se, comprovadamente, afetar o regular cumprimento do CONTRATO.
- 32.3. Para obrigações previstas neste Contrato, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato terá como referência o Valor Presente Líquido - VPL constante do fluxo de caixa da PROPOSTA ECONÔMICA, considerando a taxa de desconto prevista na PROPOSTA, a ser utilizada sempre que houver necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.
- 32.4. Para novas obrigações o PODER CONCEDENTE estabelecerá o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 32.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada de comum acordo entre as partes, através de uma das seguintes modalidades:
 - 32.5.1. prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
 - 32.5.2. revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

- 32.5.3. combinação das modalidades anteriores;
- 32.5.4. outras modalidades permitidas por lei.
- 32.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, efetuada nos termos desta cláusula, será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO.
- 32.7. A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE requerimento fundamentado, acompanhado de laudo técnico, quando necessário, justificando e comprovando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio.
- 32.7.1. Na hipótese do PODER CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão dos valores que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO, deverá informá-la fundamentadamente, dentro do prazo aludido na subcláusula 35.7.2, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.
- 32.7.2. Ao aprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em qualquer das modalidades previstas na subcláusula 32.5, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito em até 5 (cinco) dias úteis, devendo as PARTES, no máximo, 10 (dez) dias contados de tal notificação, celebrar o respectivo termo aditivo ao CONTRATO, que deverá ter seu extrato publicado pelo PODER CONCEDENTE nos termos da lei.
- 32.7.3. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, aplicar-se-á o procedimento arbitral nos termos da cláusula 51.

CLÁUSULA 33. DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

33.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas e das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pelos meios previstos na Cláusula 35.

33.2. Para fins do disposto na subcláusula 33.1 anterior, considera-se:

- 33.2.1. força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;
- 33.2.2. caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;
- 33.2.3. fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- 33.2.4. ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
- 33.2.5. interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada posteriormente.

33.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá o PODER CONCEDENTE ser previamente comunicado.

33.4. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do SERVIÇO ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE.

33.5. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, as PARTES acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do

CONTRATO, bem como da revisão do CRONOGRAMA, nos termos ora acordados, ou, ainda, da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.

33.6. No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 45.

33.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no Capítulo 16.

CLÁUSULA 34. DA TRANSFERÊNCIA E DA ONERACÃO DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DA CONCESSIONÁRIA

34.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA só poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO.

34.2. A transferência do controle societário total ou de sua parcela majoritária da CONCESSIONÁRIA, mesmo indiretamente por meio de controladores, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

34.3. A transferência total da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente será autorizada quando as atividades e os serviços estiverem sendo prestados há pelo menos 2 (dois) anos, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.

34.4. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o interessado deverá:

34.4.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal exigidas no EDITAL da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

34.4.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

34.4.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

34.5. O pedido para autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pela(s) instituição(ões)

financiadora(s), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.

- 34.6. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou interessado da assunção, convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.

CAPÍTULO 11.DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 35. DA FISCALIZAÇÃO

35.1.A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será exercida pelo PODER CONCEDENTE, o CIVAP, por delegação dos Municípios Participantes, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA.

35.2. A fiscalização do CONTRATO abrangerá, dentre outras, as seguintes atividades:

35.2.1. realização de inspeções de campo;

35.2.2. avaliação da capacidade técnico-operacional, da situação econômico-financeira e integridade de dados e informações;

35.2.3. pesquisas de opinião dos usuários dos SERVIÇOS;

35.2.4. verificação do atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e ambientais discriminados na legislação em vigor e nas normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) concernente a essa matéria, assim como no processo de licenciamento ambiental de suas instalações, bem como às demais exigências dessa natureza estabelecidas no presente CONTRATO ou em seus anexos;

35.2.5. verificação do atendimento aos requisitos sociais e financeiros estabelecidos como condicionantes do processo de licenciamento ambiental ou em função de exigências estabelecidas na legislação e no presente CONTRATO ou em seus anexos.

35.3. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE, a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA,

prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.

35.3.1. O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações do PODER CONCEDENTE ou do ENTE REGULADOR implicará aplicação das penalidades autorizadas pelas normas pertinentes ou definidas neste CONTRATO.

35.4. O PODER CONCEDENTE poderá realizar auditoria nos documentos contábeis e financeiros da CONCESSIONÁRIA, devendo tal medida ser comunicada à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

35.4.1. A auditoria em referência pode ser realizada por empresa especializada contratada pelo PODER CONCEDENTE.

35.4.2. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, requerer a instauração de auditoria extraordinária dos relatórios financeiros ou outras informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA.

35.5. As atividades de fiscalização mencionadas na subcláusula 35.4 anterior poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

35.6. O PODER CONCEDENTE poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, às suas custas, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições e qualidade SERVIÇOS executados, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES.

35.7. O representante do PODER CONCEDENTE responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

35.8. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

35.9. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos SERVIÇOS e o CRONOGRAMA da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.

- 35.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 35.11. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, após a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto na Cláusula 50 deste CONTRATO.
- 35.12. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo PODER CONCEDENTE.
- 35.13. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do representante do PODER CONCEDENTE quanto à qualidade dos SERVIÇOS e/ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá comunicar a discordância ao PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.
- 35.14. O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se sobre a discordância da CONCESSIONÁRIA mencionada na subcláusula anterior em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que, caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no retro referido prazo, sua inércia será tida como aceitação da discordância apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 35.15. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não aceitar as explicações apresentadas, no prazo fixado no item anterior, este poderá determinar a demolição, a reconstrução ou a adequação dos SERVIÇOS defeituosos, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.
- 35.16. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da determinação final emitida pelo PODER CONCEDENTE, no exercício da fiscalização, poderá este, mediante prévia ciência da CONCESSIONÁRIA, proceder diretamente ou por intermédio de terceiro à correção da situação, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 35.17. Para fins de pagamento dos custos incorridos pelo PODER CONCEDENTE no atendimento ao disposto no item 39.16 anterior, poderá este utilizar-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 35.18. A fiscalização do CONTRATO pelo ENTE REGULADOR não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer inobservância ou omissão

às cláusulas contratuais, inclusive quanto à adequação das suas obras, instalações, quanto à adequação dos SERVIÇOS e quanto à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações.

CAPÍTULO 12.DAS SANÇÕES

CLÁUSULA 36. DAS PENALIDADES

36.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, das condições estabelecidas, ou a execução insatisfatória dos serviços inerentes à execução contratual, atrasos, omissões e outras falhas, o não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pelo PODER CONCEDENTE para a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, e atrasos no cumprimento de prazos e inadequações na prestação do serviço, poderão ensejar, a critério do PODER CONCEDENTE, a aplicação à CONCESSIONÁRIA das seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, e sempre garantido o direito ao prévio contraditório e à ampla defesa:

36.1.1. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

36.1.2. Multas, quantificadas e aplicadas na forma prevista nesta cláusula.

36.2. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO não impede que o PODER CONCEDENTE declare caducidade da CONCESSÃO, observados os procedimentos previstos na legislação e neste CONTRATO.

36.3. A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará penalidade de advertência:

36.1.1. Permitir que seus empregados e agentes, bem como os de suas contratadas, trabalhem sem estar devidamente uniformizados, com vestimentas fechadas, calçados padronizados e crachá indicativo, visível de suas funções;

36.1.2. não manter veículos devidamente identificados com a logomarca da CONCESSIONÁRIA, conforme os padrões estabelecidos pela ABNT, os quais poderão conter mensagens educativas e de publicidade, conforme o caso;

36.1.3. deixar de informar ao PODER CONCEDENTE quaisquer fatos que possam repercutir nos seguros contratados ou na garantia prestada;

36.4. A ocorrência de cada um dos seguintes eventos ensejará multa de 0,1 % a 0,5% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mensal:

- 36.4.1. condenação por 3 (três) vezes pelo cometimento de infrações puníveis com advertência;
 - 36.4.2. permitir que seus equipamentos e veículos utilizados na prestação dos SERVIÇOS tenham idade superior às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação;
 - 36.4.3. apresentar ao PODER CONCEDENTE faturas ou notas fiscais com valores ou informações incorretas ou lastreados em informações falsas;
 - 36.4.4. não manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
 - 36.4.5. não manter o PODER CONCEDENTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam a adequada utilização dos BENS VINCULADOS;
- 36.5. A ocorrência de cada um dos seguintes eventos ensejará multa de 0,5% a 1% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL:
- 36.5.1. não prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas por PODER CONCEDENTE;
 - 36.5.2. não tomar as providências necessárias, inclusive judiciais, para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos BENS VINCULADOS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA,
 - 36.5.3. não publicar suas demonstrações financeiras, na forma da lei;
- 36.2. A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará multa de 1% a 1,5 % do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mensal:
- 36.2.1. não apresentar até 30 de abril de cada ano, atendendo as disposições da Lei nº 6.404/1976, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o relatório da administração, o balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração de resultados do exercício e a demonstração dos fluxos de caixa, as notas explicativas do balanço, parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a Demonstração do Valor Adicionado;
 - 36.2.2. não manter contabilidade específica das RECEITAS ACESSÓRIAS;
 - 36.2.3. não contratar e manter vigentes os seguros, nos termos das Cláusulas 10.

36.3. A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará multa de 1,5% a 2% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL:

36.3.1. não realizar, anualmente, pesquisa de satisfação e qualidade dos serviços concedidos aos USUÁRIOS FINAIS e encaminhar seu resultado para o PODER CONCEDENTE;

36.3.2. não permitir aos encarregados pela fiscalização de PODER CONCEDENTE o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

36.3.3. não renovar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos prazos e nos valores previstos neste CONTRATO;

36.3.4. modificar termos e condições dos seguros contratados ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE;

36.3.5. deixar de recompor o monte integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada ou recompô-la fora do prazo fixado, se executada.

36.4. As seguintes inexecuções totais ou parciais das obrigações impostas à CONCESSIONÁRIA ensejará multa de 0,1% a 2% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL:

36.4.1. Não ter concluídos as obras previstas no TERMO DE REFERÊNCIA até o 3º ano da Concessão;

36.5. Para efeitos de aplicação de penalidades serão sempre consideradas as circunstâncias agravantes ou atenuantes, inclusive os antecedentes e a reincidência, atentando-se, especialmente, para a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para os serviços e os usuários e a vantagem auferida pelo infrator.

36.6. São circunstâncias que sempre atenuam a sanção, dentre outras:

36.6.1. a confissão da autoria da infração;

36.6.2. a adoção, voluntária, de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração, ou para reparar, antes da decisão do processo ou de determinação da autoridade competente, os efeitos da infração;

36.6.3. a inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas pelo mesmo infrator nos três anos anteriores.

36.6.4. não afetar número significativo de usuários.

36.7. São circunstâncias agravantes, dentre outras:

- 36.7.1. ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- 36.7.2. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- 36.7.3. o número de usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo.
- 36.7.4. a reincidência específica;
- 36.7.5. a recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;
- 36.7.6. expor a risco a integridade física ou saúde do usuário ou terceiros;
- 36.7.7. a destruição de bens públicos.

36.8. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE acarretará a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.9. O processo de aplicação de penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo PODER CONCEDENTE que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

36.10. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue pessoalmente ao representante da CONCESSIONÁRIA. Cada infração ensejará a lavratura de um auto de infração, salvo nos casos de as infrações serem conexas.

36.11. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa prévia à autoridade competente, a qual deverá ser analisada pela área técnica, que expedirá parecer com as razões para que a Defesa seja acolhida ou seja dada continuidade ao processo administrativo sancionatório.

36.12. Sendo favorável à CONCESSIONÁRIA o parecer da área técnica e sendo acolhida as razões expostas na Defesa Prévia pela autoridade competente, o processo administrativo sancionatório será arquivado.

36.13. Sendo desfavorável à CONCESSIONÁRIA o parecer da área técnica, a CONCESSIONÁRIA será intimada para apresentação de Alegações Finais para a autoridade competente no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento da intimação.

36.14. Após apresentação de Alegações Finais, a autoridade competente, no prazo de 30 dias, proferirá decisão motivada e fundamentada, apontando os elementos acatados ou não na Defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

36.15. A CONCESSIONÁRIA será notificada da decisão proferida e, caso a Defesa seja julgada improcedente, caberá recurso à Autoridade Superior, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas na subcláusula anterior.

36.16. Caso seja acolhido o Recurso, o processo será arquivado.

36.17. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

36.17.1. no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE;

36.17.2. em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.18. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

36.19. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao tesouro municipal temporariamente.

36.20. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CAPÍTULO 13.DAS INTERVENÇÕES

CLÁUSULA 37. DA INTERVENÇÃO PELO PODER CONCEDENTE

37.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

37.2. A intervenção dar-se-á mediante procedimento administrativo do Presidente do CIVAP, que conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção

e os objetivos e limites da medida, devendo ser observada a legislação aplicável no que tange ao procedimento a ser seguido para se formalizar a intervenção.

37.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

37.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

37.5. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

37.6. Cessada a intervenção, se o PODER CONCEDENTE não decidir pela extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 38. DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos Financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO.

A assunção referida na subcláusula anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações do Contrato, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a Concessão.

38.3. Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, o PODER CONCEDENTE autorizará a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus Financiadores com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da exploração da CONCESSÃO.

38.4. A autorização será outorgada mediante comprovação por parte dos financiadores de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no EDITAL.

38.5. Os financiadores ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

38.6. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e dos Financiadores controladores perante o Poder Concedente. Todavia, os Financiadores não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

38.7. É admitida a emissão de empenho em nome dos financiadores dos SERVIÇOS em relação às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, em especial, a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

38.8. Os financiadores da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA terão legitimidade para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO, bem como para receber pagamentos efetuados pela conta vinculada, quando este estiver criado e em funcionamento.

38.9. Para fins de efetivação do disposto nas subcláusulas 42.6 e 42.7 acima, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e dos dados a respeito do financiador.

CAPÍTULO 14. DA EXTINÇÃO DO CONCESSÃO

CLÁUSULA 39. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

39.1. Extingue-se o CONTRATO por:

- 39.1.1. advento do termo contratual;
- 39.1.2. encampação;
- 39.1.3. caducidade;
- 39.1.4. rescisão;
- 39.1.5. anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 39.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

39.2. Extinto o CONTRATO, em qualquer hipótese prevista na subcláusula 43.1, haverá a assunção imediata do SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE, com a ocupação por este das instalações e a utilização de todos os bens da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

39.3. Os BENS VINCULADOS reverterão ao PODER CONCEDENTE, composto pelo conjunto dos MUNICÍPIOS titulares em condomínio, de acordo com suas respectivas quotas partes, a serem definidas em função do conjunto de pagamentos efetuados ao longo da

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos previstos neste CONTRATO, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

39.4. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, exceto no caso de advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

39.5. Eventuais conflitos decorrentes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 16.

CLÁUSULA 40. DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

40.1. Encerrado o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes a CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

40.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados adequadamente sem que haja interrupção dos serviços objeto da CONCESSÃO, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do PODER CONCEDENTE.

40.3. O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 41. DA ENCAMPACÃO

41.1. O PODER CONCEDENTE poderá encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e precedida de pagamento da indenização prevista na subcláusula 45.2 abaixo.

41.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga previamente à encampação, cobrirá:

41.2.1. as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

41.2.2. a desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do Contrato, mediante:

41.2.2.1. prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a CONTRAPRESTAÇÃO PRECUNIÁRIA MENSAL figurar como garantia do financiamento; ou

41.2.2.2. prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;

41.3. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste Contrato.

41.4. A parte da indenização devida à Concessionária, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores. O remanescente será pago diretamente a Concessionária.

41.5. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela Concessionária para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

CLÁUSULA 42. DA CADUCIDADE

42.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO nas hipóteses de inexecução total ou parcial do CONTRATO, observado o disposto na legislação e nas normas regulamentares pertinentes, quando a CONCESSIONÁRIA:

42.1.1. prestar os SERVIÇOS de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os parâmetros estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo:

42.1.1.1. descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

- 42.1.1.2. paralisar os SERVIÇOS ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas na Cláusula 36;
 - 42.1.1.3. perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - 42.1.1.4. não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
 - 42.1.1.5. não cumprir a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 dias, apresentar documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;
 - 42.1.1.6. a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
 - 42.1.1.7. alteração ou desvio do objeto da CONCESSIONÁRIA;
 - 42.1.1.9. alteração do controle social da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE;
 - 42.1.1.10. transferência ou oneração de direitos e obrigações atinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de outra forma que não a prevista neste CONTRATO.
- 42.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo específico, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.
- 42.3. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 42.4. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada mediante decreto pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as subcláusulas 46.6 e 46.7 abaixo.
- 42.5. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 42.6. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos realizados nos bens ainda não amortizados.
- 42.7. Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados:

- 42.7.1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CIVAP e à sociedade;
 - 42.7.2. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula 46.6 acima; e
 - 42.7.3. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 42.7. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente aos financiadores, a critério do PODER CONCEDENTE. O remanescente será pago diretamente a CONCESSIONÁRIA.
- 42.8. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA acarretará ainda:
- 42.8.1. a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
 - 42.18.2. retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 43. DA RESCISÃO

- 43.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, previamente à propositura de ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.
- 43.2. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do CONTRATO.
- 43.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão, será calculada de acordo com a subcláusula 45.2 acima.
- 43.4. Para fins do cálculo indicado na subcláusula 47.3 acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

CLÁUSULA 44. DA ANULACÃO

44.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na LICITAÇÃO.

44.2. Na hipótese descrita na subcláusula 48.1 acima, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração da nulidade.

CAPÍTULO 15.DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 45. DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

45.1. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os bens a ela vinculados, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ficarão sob a propriedade da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais obrigações assumidas e passivos.

CAPÍTULO 16.DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 46. DA COMISSÃO TÉCNICA

46.1. As PARTES poderão constituir Comissão Técnica para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica durante a execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS, observando-se precedentemente o que segue.

46.1.1. As PARTES deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.

46.2. Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta cláusula, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas alegações acerca da divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/ conflito de interesse.

46.2.1. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

46.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

46.2.3. Caso não concorde, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

46.2.4. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser instaurada a comissão de que trata a subcláusula 46.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.

46.2.5. A Comissão Técnica é competente para emitir relatórios técnicos fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergência/conflito de interesse que venham a surgir quanto aos aspectos citados na subcláusula 50.1.

46.3. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

46.3.1. Um membro efetivo e o respectivo suplente, pelo PODER CONCEDENTE;

46.3.4. Um membro efetivo e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA;

46.3.5. Um membro efetivo, que será o presidente da Comissão Técnica, escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo recair sobre profissional independente e de conceito reconhecido no assunto.

46.3.6. Cada uma das Partes arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da Comissão serão divididos igualmente entre as Partes.

46.4. Os membros da Comissão Técnica não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição.

46.5. O procedimento para solução de divergências/conflito de interesse iniciar-se-á mediante a comunicação, pela Parte que solicitar a instauração da Comissão Técnica, à outra Parte, fornecendo cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência/conflito de interesse.

46.6. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula acima, ambas as partes apresentarão suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os elementos pertinentes.

46.7. O relatório conclusivo da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas Partes de comum acordo, e aceito pela Comissão.

46.8. Os relatórios da comissão serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros e apresentarem proposta de solução.

46.9. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Comissão será considerada para o CONTRATO, por meio de termo circunstanciado e valerá como instrumento do contrato ou outra forma que as Partes decidirem.

46.10. Caso a divergência não seja resolvida pela comissão ou a solução proposta pela comissão não seja aceita por qualquer uma das partes, a resolução da divergência/conflito de interesse será encaminhada para arbitragem.

46.11. A submissão de qualquer questão à Comissão não exonera as partes de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

46.12. Somente se admitirá a paralisação das obras/serviços quando o objeto da divergência/conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

46.13. Não encontrando solução amigável no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da instauração da comissão, aplica-se o procedimento arbitral previsto na cláusula a seguir.

CLÁUSULA 47. DA ARBITRAGEM

47.1. As controvérsias que vierem a surgir entre as PARTES durante a execução deste CONTRATO, a qualquer tempo, poderão ser submetidas à arbitragem institucional, mediante notificação, pela PARTE interessada à outra, para que as PARTES firmem compromisso arbitral, por escrito.

47.2. O procedimento arbitral terá lugar em câmara de arbitragem a ser definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

- 47.3. Caso as PARTES não cheguem a um consenso acerca do compromisso arbitral a ser firmado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação referida no item 51.1, por uma das PARTES, a controvérsia em questão poderá ser submetida a análise pelo Poder Judiciário.
- 47.4. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.
- 47.5. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:
- 47.5.a. a PARTE que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros;
- 47.5.b. os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a PARTE que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;
- 47.5.c. a PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a PARTE vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento; e
- 47.5.d. no caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

CAPÍTULO 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 48. DAS COMUNICAÇÕES

- 48.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; por correio registrado, com aviso de recebimento ou (iii) por correio eletrônico.
- 48.2. Considerar-se-ão, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços e e-mails oficiais das PARTES.
- 48.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o endereço ou e-mail mediante simples comunicação por escrito à outra.

CLÁUSULA 49. DA CONTAGEM DOS PRAZOS

49.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente feita referência a dia útil.

49.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente do PODER CONCEDENTE.

49.3. Na ocorrência de uma das causas justificadoras de inexecução, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos, aplicando-se o previsto no CONTRATO para estas hipóteses.

CLÁUSULA 50. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

50.1. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo Contrato não importa em renúncia a esse direito, nem impede seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constituirá novação da respectiva obrigação ou precedente.

CLÁUSULA 51. DA INVALIDADE PARCIAL

51.1. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

CLÁUSULA 52. DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

52.1. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação resumida deste CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 53. DO FORO

53.1. As PARTES elegem o foro de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias não dirimidas de forma amigável e para conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos na Cláusula 51.

53.2. Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes das PARTES, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

53.3. E, por estarem justas e contratadas as PARTES assinam o CONTRATO.

Assis, XX de XXX de 2021.

CONTRATANTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DO VALE DO PARANAPANEMA - CIVAP

[SPE], REPRESENTADO POR [.]

PODER CONCEDENTE:

Município de Assis

Município de Campos Novos Paulista

Município de Cândido Mota

Município de Cruzália

Município de Echaporã

Município de Florínea

Município de Ibirarema

Município de Lutécia

Município de Oscar Bressane

Município de Palmital

Município de Paraguaçu Paulista

Município de Pedrinhas Paulista

Município de Platina

Município de Rancharia

Município de Santa Cruz do Novo Pardo

Município de Tarumã

PRIMEIRA TESTEMUNHA

Nome:

RG:

CPF:

SEGUNDA TESTEMUNHA

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I – PLANO DE NEGÓCIOS

ANEXO II – EDITAL E SEUS ANEXOS

ANEXO III- QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA DE PAGAMENTO

1. A GARANTIA DE PAGAMENTO será prestada na modalidade de vinculação de receitas, nos termos do art. 8º, I, da Lei 11.079/2004 (“Garantia”).
2. Entre as obrigações pecuniárias asseguradas pela GARANTIA DE PAGAMENTO está o pagamento mensal da CONTRAPRESTAÇÃO e indenizações de qualquer natureza, inclusive decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro ou do término do CONTRATO;
3. O valor da GARANTIA DE PAGAMENTO será, durante todo o prazo do CONTRATO, equivalente ao valor do CONTRATO;
4. A GARANTIA DE PAGAMENTO será formalizada mediante o CONTRATO DE GARANTIA, a ser firmado entre o PODER CONCEDENTE, o CONTRATANTE, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE.
5. O CONTRATO DE GARANTIA conterá os seguintes termos e condições:
 - a) Autorização, por parte do PODER CONCEDENTE, para que o AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE centralize, em conta segregada, de não movimentação (“Conta Centralizadora”), percentual das receitas de repasses constitucionais devidos pela União e pelo Estado de São Paulo, ao PODER CONCEDENTE, a título de direito de participação no Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, I, “b”, “d” e “e” da Constituição Federal) e no produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (art. 158, IV, da Constituição Federal) (“Receitas Vinculadas”);

- b) Autorização, por parte, do PODER CONCEDENTE, para que o AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE acumule e mantenha depositado, em conta vinculada ao CONTRATO (“Conta Reserva”), atrelada à Conta Centralizadora, o valor pecuniário de três mensalidades da CONTRAPRESTAÇÃO;
- c) Autorização, por parte do PODER CONCEDENTE, para que o AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE transfira da Conta Centralizadora para a conta de pagamento vinculada ao Contrato (“Conta Pagamento”) os valores acumulados na Conta Centralizadora, depois da composição do saldo garantidor mínimo da Conta Reserva;
- d) Autorização, por parte do PODER CONCEDENTE, para que o AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE transfira da Conta Pagamento para conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, de titularidade dessa última, o valor faturado mensalmente para o CONTRATANTE ou PODER CONCEDENTE;
- e) Autorização, por parte do PODER CONCEDENTE, para que o AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE transfira o saldo da Conta Pagamento, mensalmente, após o pagamento da Concessionária, para conta bancária de titularidade do Contratante ou do PODER CONCEDENTE, sem nenhum prejuízo da Conta Reserva;
- f) Autorização, por parte do PODER CONCEDENTE, para que o AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE efetue pagamentos, a partir da Conta Pagamento ou da Conta Reserva, mediante a apresentação das faturas emitidas mensalmente para o CONTRATANTE ou PODER CONCEDENTE;
- g) Nenhuma transferência da Conta Pagamento para conta bancária de titularidade do CONTRATANTE ou do PODER CONCEDENTE será admitida enquanto houver um evento de inadimplemento do PODER CONCEDENTE, incluindo o não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ou a não observância do saldo garantidor mínimo na Conta Reserva;
- h) O percentual para as Receitas Vinculadas será definido em função do valor do Contrato;
- i) O AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE terá mandato para abrir e administrar a Conta Centralizadora, a Conta Reserva e a Conta Pagamento, entre outras contas que, no

seu entendimento, devam ser abertas e geridas para o devido funcionamento da GARANTIA DE PAGAMENTO;

- j) A Conta Centralizadora, a Conta Reserva e a Conta Pagamento serão de titularidade do CONTRATANTE, terão a natureza de contas de movimentação restrita e não poderão movimentar recursos, sob nenhuma hipótese, em condições contrárias ao disposto no CONTRATO DE GARANTIA;
 - k) O prazo do CONTRATO DE GARANTIA deverá ser igual ao prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
 - l) Condições para substituição do AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE;
 - m) Taxa de remuneração do AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE, em função dos serviços prestados no âmbito da GARANTIA DE PAGAMENTO;
 - n) Impossibilidade, salvo por prévia e expressa autorização da CONCESSIONÁRIA, de constituição de novas garantias sobre as Receitas Vinculadas.
6. O contrato de rateio a ser celebrado entre os MUNICÍPIOS e o CIVAP será formalizado de modo consistente com as necessidades da GARANTIA DE PAGAMENTO, conforme este Anexo e o disposto no CONTRATO.